

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 21 de julho de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2930

R\$ 1,50



*Estado de Roraima
Poder Judiciário
Escola da Magistratura do Estado de Roraima*

CURSO DE ATUALIZAÇÃO E PREPARATÓRIO A CONCURSOS JURÍDICOS

Início: 9 de agosto - Término: 18 de dezembro (1º Período 300 horas/aula)

Horário:: Segunda a Sexta-Feira: das 18h30min às 21h45min

Sábados: das 09h00min às 12h15min

Local: Tribunal de Justiça

Carga Horária Total: 900 horas/aula (em 03 períodos)

Matrícula: R\$ 100,00

Mensalidades: R\$ 200,00 - Profissionais

R\$ 100,00 - Estudantes de Direito e Servidores do TJ/RR

Período de Inscrição: 26 de julho a 6 de agosto de 2004

Certificado de Conclusão aos aprovados

**Vagas Limitadas
Informações 621-2618**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA**SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 010.04.002874-7.**

Agravante: Denise Abreu Cavalcanti.
Advogada: Vivian Santos Witt.
Agravada: Amazônia Celular S/A.
Advogado: Alexander Ladislau Menezes.
Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por DENISE ABREU CAVALCANTI, contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz Substituto da 6.^a Vara Cível, nos autos da Ação de Execução de Honorários Advocatícios n.º 0010.02.050402-2, movida em face da AMAZÔNIA CELULAR S/A.

A decisão monocrática reconsiderou a determinação anterior de bloqueio de numerário existente em conta corrente da agravada, posto existir penhora de bem móvel nos autos, que contou com a anuência da agravante.

Alega a recorrente, em síntese, que deve ser mantida a penhora “on line” em conta corrente, em obediência à graduação legal e por não ter alcançado a totalidade do saldo existente em nome da executada.

Sustenta que a referida execução possui caráter alimentar e ressalta sua condição de hipossuficiente em relação à agravada.

Aduz, ainda, ausência de fundamentação na decisão guerreada.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento do recurso.

Juntou documentos (fls. 09/132).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Primeiro, porque, da análise dos autos, depreende-se a existência de penhora de bem móvel, aceito pela credora (fls. 66 e 77).

Segundo, porque a retração da agravante, além de imotivada, ocorreu após a lavratura do auto de penhora, o que não se admite à luz da jurisprudência (STJ, REsp. 167.158-PE e JTA 124/51).

Por outro lado, não vislumbro a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, pois isso não se configura pelo simples fato da verba pleiteada ser de natureza alimentar, estando seguro o juízo.

ISTO POSTO, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC (*fumus boni juris e periculum in mora*), indefiro o pedido de liminar.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz Substituto da 6.^a Vara Cível, que deverá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se a agravada, via DPJ, para responder no prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhe facultada a juntada de cópias das peças que entender convenientes (CPC, art. 527, V).

Ultimadas as providências e decorridos os respectivos prazos, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 010 04 002881-2

AGRAVANTE: EXPRESSO RORAIMA LTDA.
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUQUE SADAMATSU
AGRAVADO: SALUSTIANO DUARTE
ADVOGADOS: ÂNGELA DI MANSO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

EXPRESSO RORAIMA LTDA., agraça de instrumento, inconformado com a decisão singular que antecipou parcialmente os efeitos da tutela formulada nos autos da ação ordinária de indenização n.º 010 04 083465-6, em trâmite na 4^a Vara Cível desta Comarca, “determinando ao requerido que arque com todas as despesas relativas ao tratamento médico do autor em decorrência do acidente descrito na exordial”.

Sustenta o Recorrente, em síntese que:

- I) inexiste verossimilhança nas alegações do Agravado posto que paira dúvida sobre a responsabilidade no acidente de trânsito;
- II) o juízo não está vinculado ao laudo pericial quanto mas se existe na ocorrência policial relato de que o cidadão, subitamente, atravessou a frente do ônibus;
- III) há carência de fundamentação no *decisum*;
- IV) a decisão, igualmente a exordial, não especificou qual tratamento deverá ser prestado ao Agravado;
- V) os atestados médicos do Agravado não demonstram necessidade de tratamento particular;
- VI) a medida impugnada, na forma em que foi deferida, inviabiliza o retorno ao estado anterior, pois o Agravado se diz pessoa pobre na acepção jurídica do vocábulo e não poderá arcar com o resarcimento dessas despesas.

Requer a imediata suspensão da decisão agravada até julgamento final do agravo.

É o relatório. Passo a DECIDIR:

Para o deferimento da liminar em Agravo de Instrumento, a lei codificada processual estabelece o preenchimento de dois requisitos: a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

A fumaça do bom direito está demonstrada na ausência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações contidas no pedido inicial, pois os fatos são controversos, pendentes de produção de provas no curso da instrução, além do que inexiste na peça inaugural, assim como no *decisum*, indicação de forma específica quais os medicamentos e tratamentos médicos necessários ao paciente.

O segundo requisito, *periculum in mora*, emerge do risco ao patrimônio da Agravante, pois terá que arcar com despesas a que, de início, não está obrigado.

Ressalte-se que não se estar a desmerecer o direito perseguido, direito à saúde, que supera qualquer outra questão e ordem legal, especialmente na órbita infraconstitucional, entretanto, ausente a demonstração de risco, e até mesmo necessidade de tratamento, posto o Agravado ter recebido alta médica (fls. 51).

Do exposto, defiro o provimento liminar, para suspender a decisão objugada até julgamento de mérito.

Intime-se o Agravado para responder o presente recurso nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se o teor desta decisão ao MM Juiz de Direito da 4^a Vara Cível, requisitando as informações no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 20 de julho de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 010 04 002880-4

AGRAVANTE: BANCO DIBENS S/A.
ADVOGADOS: ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADA: ANA MARIA REIS NUNES
ADVOGADOS: LENON G. RODRIGUES LIRA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, tempestivamente manejado por BANCO DIBENS S/A., contra a decisão que antecipou os efeitos da tutela formulado nos autos da ação revisional de cláusulas contratuais n.º 010 04 076939-9, em trâmite na 4ª Vara Cível desta Comarca, “*deferindo a consignação em juízo dos valores pretendidos, determinando ao requerido que se abstenha de qualquer ato tendente à inclusão do nome da autora nos registros dos órgãos de proteção ao crédito*”.

O Agravante não concorda com a impossibilidade de restringir o crédito da Agravada.

Sustenta que o *decisum* merece reforma porque inexiste prova inequívoca e fundado receio de dano irreparável, somado ao fato de que os valores das parcelas fixadas não obedecem a parâmetro de correção legal.

Alega ainda falta de motivação do *decisum*.

Pugna pela concessão do efeito suspensivo.

É o relato. DECIDO.

Para o deferimento da liminar em Agravo de Instrumento, a lei codificada processual estabelece o preenchimento de dois requisitos: a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

Reputo inexistente neste processo a alegada possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, pois o bem em litígio poderá ser utilizado para, caso vencedor o Agravante, pagar o débito.

Simples indagação sobre a capacidade econômica da Agravada não é suficiente para suspender o *decisum*.

Ademais, há casos em que o Magistrado deve sopesar qual fato trará maiores prejuízos, optando-se então por proteger a parte mais “fraca”.

Isto posto, indefiro o pleito liminar.

Intime-se a Agravada para responder o presente recurso nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Comunique-se o teor desta decisão ao MM Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, requisitando as informações no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 20 de julho de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

HABEAS CORPUS N.º 010.04.002871-3.

Impetrante: Walterlon Azevedo Tertulino.

Paciente: Célio da Silva Lima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

SUSPENSÃO DE LIMINAR N.º 010.04.002875-4.

Requerente: Prefeitura Municipal de Bonfim.

Procurador: Carlos Alberto Meira.

Requerida: Engecenter Engenharia Ltda.

Advogado: Alexandre Dantas.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira (Presidente do TJRR).

DESPACHO

Ouça-se a requerida, em 05 (cinco) dias (art. 456 do RITJRR, c/c o art. 297, § 1º, do RISTF e art. 271, § 1º, do RISTJ).

Após, dê-se vista à dota Procuradoria-Geral de Justiça, por igual prazo.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010 04 002882-0

APELANTES: VERÍSSIMO MIGUEL SIMPLÍCIO E VANILDA LIMA BARBOSA

ADVOGADO: ERNESTO HALT (DPE/RR)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Trata-se de feito da competência do Conselho da Magistratura que funciona como Câmara de Férias durante os períodos de 20 a 31 de dezembro; 02 a 31 de janeiro e 02 a 31 e julho – recesso forense e férias coletivas (arts. 35, XV e 85, §§ 1º e 3º do RITJ/RR) e conforme disposição regimental deve decidir apenas medidas que reclamem urgência.

Não sendo este o caso que se apresenta, retornem os autos à Secretaria para que no dia 02/08/04, reinício das atividades judicantes, sejam remetidos ao órgão ministerial.

Após, conclusos.

Boa Vista(RR), 20 de julho de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010 04 002883-8

APELANTE: IATE CLUBE DE BOA VISTA

ADVOGADO: JORGE DA SILVA FRAXE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Trata-se de feito da competência do Conselho da Magistratura que funciona como Câmara de Férias durante os períodos de 20 a 31 de dezembro; 02 a 31 de janeiro e 02 a 31 e julho – recesso forense e férias coletivas (arts. 35, XV e 85, §§ 1º e 3º do RITJ/RR) e conforme disposição regimental deve decidir apenas medidas que reclamem urgência.

Não sendo este o caso que se apresenta, retornem os autos à Secretaria para que no dia 02/08/04, reinício das atividades judicantes, sejam remetidos ao órgão ministerial.

Após, conclusos.

Boa Vista(RR), 20 de julho de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 20 DE JULHO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

ATOS DE 20 DE JULHO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 076 – Exonerar, a pedido, **JANAÍNA DEBASTIANI** do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-408, do 2.º Juizado Especial, a contar de 31.07.2004.

N.º 077 – Nomear **ALESSANDRA DE ANDRADE RUSSO** para exercer o cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-411, da Corregedoria-Geral de Justiça, a contar de 15.07.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIAS DE 20 DE JULHO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 477 – Prorrogar o afastamento, com opção pela remuneração do cargo efetivo, do servidor **RELDON NILSEN VIEIRA MASSAFERA**, Técnico Judiciário, concedido pela Portaria n.º 248, de 04.05.2004, no período de 10 a 16.07.2004.

N.º 478 – Suspender, a contar de 01.07.2004, a gratificação de produtividade da servidora **IVY MARQUES AMARO**, Assistente Judiciária, concedida através da Portaria n.º 186, de 05.04.2003, publicada no DPJ n.º 2860, de 06.04.2003.

N.º 479 – Alterar as férias, relativas a 2ª etapa do exercício 2004, da servidora **NAIARA MOREIRA MATOS**, Secretária, para serem usufruídas no período de 19.07 a 03.08.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 480, DE 20 DE JULHO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) ao servidor efetivo **ROLAND LOUIS DE SONIS**, Assistente Judiciário, lotado na 8.ª Vara Cível, com efeitos a partir de 01.07.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1393/04.
Origem: Elton Pacheco Rosa (Assistente Judiciário)/Comarca de Mucajá.

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 08/09, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de Julho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 20 DE JULHO DE 2004.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 006/04

O **Desembargador ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO os motivos apresentados pela Juíza da Infância e da Juventude, através do Ofício Gab.JIJ-442/04,

RESOLVE:

1) Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para que os processos relacionados na Ordem de Serviço nº 005/04, sejam encaminhados a esta Corregedoria-Geral de Justiça.

2) O prazo estabelecido nesta ordem terá início na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Diretora Geral

Expediente do dia 20/07/04

Procedimento Administrativo nº 1382/04

Origem: 3ª Vara Criminal

Assunto: Solicitam pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 20 de julho de 2004” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1384/04

Origem: João Crespo de Oliveira

Assunto: Solicita pagamento de horas extras e adicionais noturnos.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário e adicional noturno ao servidor requerente. Boa Vista, 20 de julho de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1395/04

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos oficiais de justiça designados para plantões no mês de junho.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 20 de julho de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1405/04

Origem: Luiz Augusto Fernandes

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 20 de julho de 2004” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1408/04

Origem: Jucelyn Sued Fernandes Silva

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 20 de julho de 2004” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	029/2004
CONTRATADA:	Auto Posto Abel Galinha Ltda.
OBJETO:	Fornecimento de combustível para a Comarca de Boa Vista
PRAZO:	31.07.2004
DATA:	Boa Vista, 02 de julho de 2004.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	016/2003
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADO:	Sr. Eder Soares da Costa
OBJETO:	Fica acrescido ao valor global do contrato o montante de R\$ 2.233,00
DATA:	Boa Vista, 14 de abril de 2004.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 296, DE 20 DE JULHO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Conceder à servidora **DAYANI REZENDE BORGES**, Oficiala Contadora/Distribuidora/Partidora, licença para tratamento de saúde, no período de 01 a 15.07.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 19/07/2004

CONS. MAGISTRATURA

Relator: Carlos Henriques Rodrigues

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01004002880-4

Agravante: Banco Dibens S/A, Agravado: Ana Maria Reis Nunes => Distribuição por Sorteio, Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos.

00002 - 01004002881-2

Agravante: Expresso Roraima Ltda, Agravado: Salustiano Duarte => Distribuição por Sorteio, Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

002604AM =>00193
002858AM =>00196
002974AM =>00193
018844BA =>00117, 00147
010581DF =>00119, 00121
004641MG =>00120
016082MG =>00120
070839MG =>00120
071832MG =>00174
087017MG =>00120
093765MG =>00120
008154MT =>00053
009429PB =>00149
087790RJ =>00160
000021RR =>00097, 00183, 00229, 00258
000025RR-A =>00176, 00205
000035RR-B =>00047, 00077, 00185
000041RR-E =>00210
000041RR =>00231, 00233
000042RR =>00131
000048RR-B =>00108, 00254
000052RR =>00116, 00122, 00123, 00124, 00125, 00127
000054RR-A =>00149
000055RR =>00118, 00119, 00121, 00149, 00150, 00227
000070RR-B =>00222
000074RR-B =>00116
000077RR-A =>00091
000078RR-A =>00169, 00184
000078RR =>00092, 00198, 00214
000081RR =>00150
000084RR-A =>00010, 00122, 00123, 00124, 00125, 00127,
00133, 00134, 00153
000087RR-B =>00224
000091RR-B =>00117, 00171
000092RR-B =>00072, 00094
000094RR-B =>00072, 00184
000100RR-B =>00119, 00121, 00129, 00130, 00131, 00132,
00151
000101RR-B =>00157, 00158, 00159, 00208, 00211, 00213,
00215
000105RR-B =>00163, 00186
000110RR-B =>00115
000112RR-B =>00104, 00147
000114RR-A =>00006, 00164, 00175, 00192, 00193, 00197
000118RR-A =>00059, 00150, 00201
000118RR =>00192, 00225
000119RR-A =>00008, 00149, 00181
000123RR-B =>00071
000124RR-B =>00097, 00183, 002377
000125RR =>00171
000126RR-B =>00062, 00113
000128RR-B =>00154, 00180
000131RR-B =>00070
000132RR-B =>00220
000135RR-B =>00182
000138RR-A =>00175
000139RR-B =>00095
000140RR =>00161, 00232
000141RR-A =>00238
000142RR-B =>00181
000144RR-A =>00097, 00183
000144RR-B =>00126, 00129, 00130, 00131, 00132, 00183,
00214
000145RR =>00049, 00055
000146RR-A =>00131, 00132, 00151, 00156, 00168
000149RR =>00166, 00224, 00226
000152RR-B =>00101
000153RR =>00102, 00105, 00220, 00256
000155RR =>00156
000157RR-B =>00238
000158RR-B =>00208
000160RR-B =>00036, 00044, 00051, 00052, 00073, 00091
000160RR =>00200, 00203
000162RR-A =>00441, 00168, 00190, 00194, 00219
000163RR-A =>00192
000164RR =>00182, 00222
000167RR-A =>00150
000168RR-B =>00013
000169RR =>00103, 00219
000171RR-B =>00195, 00200, 00258
000172RR =>00156

000175RR-B =>00162
 000178RR-B =>00031, 00046, 00061, 00066, 00076, 00082,
 00099, 00100
 000178RR =>00181, 00221
 000180RR-A =>00228
 000181RR-A =>00072, 00223
 000185RR-A =>00045, 00058, 00087, 00177
 000185RR =>00106, 00107
 000186RR-A =>00129
 000186RR-B =>00126, 00130, 00132
 000189RR =>00014, 00054, 00056, 00088, 00090, 00118, 00238
 000190RR =>00239
 000194RR-B =>00164
 000197RR-A =>00229
 000201RR-A =>00167, 00178, 00179, 00218
 000202RR-B =>00007
 000203RR =>00181, 00195, 00221
 000206RR =>00071
 000208RR-A =>00162, 00187
 000208RR-B =>00257
 000209RR-A =>00033, 00060, 00089
 000209RR =>00105, 00154, 00155, 00180, 00192, 00193
 000212RR =>00160, 00167, 00180, 00194
 000221RR =>00043
 000222RR =>00029, 00039, 00048, 00050, 00065, 00084, 00085,
 00086, 00097, 00098
 000223RR-A =>00115, 00191
 000223RR =>00165
 000226RR =>00009, 00120, 00154, 00155, 00180
 000231RR =>00053, 00071
 000236RR =>00167, 00206
 000239RR-A =>00176, 00212
 000240RR =>00172
 000245RR-A =>00189
 000248RR =>00030, 00034, 00037, 00038, 00074, 00075, 00096
 000254RR-A =>00236, 00237
 000257RR =>00063, 00079
 000258RR =>00026
 000262RR =>00040, 00172, 00192, 00209, 00219
 000263RR =>00169
 000264RR =>00160, 00175, 00193, 00210, 00216, 00217
 000269RR =>00160, 00175, 00193, 00209, 00210
 000278RR =>00169, 00199
 000279RR =>00067, 00068, 00078, 00080, 00083
 000281RR =>00071
 000282RR =>00170, 00204
 000284RR =>00224
 000287RR =>00108, 00109, 00112
 000299RR =>00188
 000300RR =>00058, 00177
 000305RR =>00042, 00104, 00114
 000309RR =>00170
 000311RR =>00173, 00202, 00207, 00220
 000316RR =>00161
 000317RR =>00102
 000320RR =>00004
 000321RR =>00097
 000327RR =>00185
 000335RR =>00042
 000336RR =>00126, 00130, 00132
 000337RR =>00196
 000345RR =>00172
 000352RR =>00032, 00057
 084206SP =>00207
 130524SP =>00118, 00120
 196403SP =>00128, 00135, 00152

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ALIMENTOS - PEDIDO

00029 - 001004089220-9

Requerente: P.H.S.F.; Requerido: L.L.F. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DECLARATÓRIA

00030 - 001004089215-9

Autor: E.R.S. e outros; Réu: E.R.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

EXECUÇÃO

00031 - 001004089224-1

Exequente: K.B.A. e outros; Executado: A.F.A. => Distribuição por Dependência em 19/07/2004. Valor da Causa: R\$ 2.544,78. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00032 - 001004089269-6

Requerente: G.A.S.; Requerido: E.S.C.S. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Valor da Causa: R\$ 11.480,00. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00033 - 001004089265-4

Requerente: M.L.S.B.; Interditado: M.A.S.B. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00034 - 001004089216-7

Autor: P.P.S.; Réu: L.P.S. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00035 - 001004089246-4

Requerente: K.I.O.P.; Requerido: M.S.P. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

CAUTELAR INOMINADA

00009 - 001004089245-6

Requerente: José Ribamar Lopes Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

CAUTELAR INOMINADA

00006 - 001004089192-0

Requerente: Casas Lira Ltda; Requerido: Anaspf Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Valor da Causa: R\$ 50.263,31. Adv - Francisco das Chagas Batista.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

INDENIZAÇÃO

00007 - 001004089241-5

Autor: Mario Porcaro - Me; Réu: Eptus da Amazônia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Vívian Santos Witt.

ORDINÁRIA

00008 - 001004089250-6

Requerente: Transeme Turismo Ltda; Requerido: Vasp Viação Aérea São Paulo S/A => Distribuição por Dependência em 19/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00036 - 001004089221-7

Requerente: J.L.S.R.; Requerido: F.A.R. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Valor da Causa: R\$ 4.680,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

GUARDA DE MENOR

00037 - 001004089214-2

Requerente: L.R.N.; Requerido: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

CURATELA/INTERDIÇÃO

00038 - 001004089210-0

Requerente: C.A.S.; Interditado: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

EXECUÇÃO

00039 - 001004089219-1

Exequente: B.B.S.C.; Executado: B.O.C. => Distribuição por Dependência em 19/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.128,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00010 - 001004089261-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Constantino Soares Araujo => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.057,39. Adv - Severino do Ramo Benício.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00020 - 001003075581-2

Indicado: A.S.B. => Transferência Realizada em 19/07/2004. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00021 - 001003069776-6

Autor: Delegado Titular da Delegacia Geral de Homicídios; Requerido: Anderlon Soares Brasil => Transferência Realizada em 19/07/2004. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00022 - 001004089226-6

Réu: José Fábio Firmino => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004089229-0

Réu: Marton Santana Nogueira => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004089230-8

Réu: Matias Batista Maciel => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004089231-6

Réu: Reinaldo Bento de Souza => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004089234-0

Réu: Edmilson Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Adv - Públio Rêgo Imbiriba Filho.

00027 - 001004089235-7

Réu: Francisco Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004089236-5

Réu: Nazareno da Conceição Siqueira Pinto e outros => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00011 - 001004089256-3

Indicado: V.R.S. e outros => Distribuição por Dependência em 19/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00012 - 001004089212-6

Requerente: Isaulina Lopes de Oliveira => Distribuição por Dependência em 19/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004089244-9

Requerente: Estarley Gouveia Ramos => Distribuição por Dependência em 19/07/2004. Adv - José Roceliton Vito Joca.

00014 - 001004089270-4

Requerente: Valdimiro Ribeiro da Silva => Distribuição por Dependência em 19/07/2004. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00015 - 001001014641-2

Transferência Realizada em 19/07/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00016 - 001004089247-2

Autuado: Edson Cesar da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00017 - 001004089255-5

Indicado: L.O.S.M. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004089260-5

Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00019 - 001004081530-9

Autuado: Genilson Miranda da Silva => Transferência Realizada em 19/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

CONSELHO TUTELAR

00001 - 001004082664-5

Terceiro: R.S.M.; Criança Adol: T.A.B.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 001004082666-0

Requerente: E.S.F. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00003 - 001004082668-6

Terceiro: S.A.O.; Criança Adol: E.B.B. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00004 - 001004082662-9

S.educando: V.M.S. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Adv - Francisco Francelino de Souza.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1 VARA CÍVEL****Expediente de 19/07/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Agenor da Silva Correa****ALIMENTOS - OFERTA**

00040 - 001002031749-0

Requerente: J.A.N.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Cumpra-se fls. 59. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

ALIMENTOS - PEDIDO

00041 - 001001015505-8

Requerente: S.G.B. e outros; Requerido: L.M.G. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: À DPE, após arquive-se. Boa Vista/RR, 08/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00042 - 001003062775-5

Requerente: G.V.F.A.; Requerido: C.F.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 43vº. Boa Vista/RR, 14/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Rozane Pereira Ignácio.

00043 - 001003066751-2

Requerente: R.M.O.; Requerido: J.B.G.O. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 37. Boa Vista/RR, 14/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00044 - 001003068108-3

Requerente: L.F.N.; Requerido: L.N.S. => Aguarda Preparo do Cartório: extraír certidão. Despacho: Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao setor financeiro do TJ. Boa Vista/RR, 14/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00045 - 001004078572-6

Requerente: M.S.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: manter apensos. Despacho: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 14/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00046 - 001004079382-9

Requerente: G.S.S. e outros; Requerido: A.S.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se com urgência, observando o endereço fornecido às fls. 35. Boa Vista/RR, 14/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00047 - 001004081024-3

Requerente: M.F.M.; Requerido: M.P.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 23. Boa Vista/RR, 14/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elena Natch Fortes.

00048 - 001004081452-6

Requerente: L.L.B.G.; Requerido: P.E.G. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 17. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00049 - 001004085767-3

Requerente: A.M.S.; Requerido: F.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar fonte pagador. Despacho: Oficie-se a fonte pagadora a fim de informar o motivo das diferenças de pensões reclamadas pelo menor, bem como junte aos autos cópia do comprovante do rendimento do alimentante para verificação. Boa Vista/RR, 14/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00050 - 001004087720-0

Requerente: G.A.C.C.; Requerido: J.C.G.C. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 062607-0. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 03 062607-0 e nº 03 078329-1. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 12/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

ALVARÁ JUDICIAL

00051 - 001003065311-6

Requerente: Joel da Silva Mesquita Pimentel e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 41/50. Boa Vista/RR, 14/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00052 - 001003068165-3

Requerente: I.M.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 06/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00053 - 001004083276-7

Requerente: Laura Maria de Almeida Paiva e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 19. Boa Vista/RR, 15/07/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Rafael Duarte Moreira, Angela Di Manso.

00054 - 001004087581-6

Requerente: Cilene do Rosário Teixeira Sarmento => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte junte aos autos certidão de dependentes expedida pelo órgão empregador do falecido. Boa Vista/RR, 12/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00055 - 001004087590-7

Requerente: O.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte autora apresente o indeferimento do pedido junto ao órgão administrativo. Boa Vista/RR, 12/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00056 - 001004087659-0

Requerente: Alexandre Almeida Faria e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - A parte junte aos autos certidão de dependentes expedida pelo órgão empregador e pelo INSS. 02 - Após, dé-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 12/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00057 - 001004087740-8

Requerente: Maria Auxiliadora Melo de Souza Cruz => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A autora esclareça se há filhos do falecido. Caso positivo, inclua-os no pôlo ativo ou promova a respectiva citação. Boa Vista/RR, 12/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00058 - 001002020793-1

Inventariante: Adauto Carneiro de Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: Diga o douto causídico de fls. 101 em 5 dias. Boa Vista/RR, 14/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

00059 - 001003071927-1

Inventariante: Mbc Albuquerque => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 79/80. Boa Vista/RR, 14/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00060 - 001003070963-7

Requerente: A.R.S.; Interditado: D.O.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em 05 dias. Despacho: Manifeste-se a parte autora em 05 dias. Boa Vista/RR, 14/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DECLARATÓRIA

00061 - 001004087573-3

Autor: M.L.S.; Réu: T.S.R. e outros => Curador especial nomeado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Nomeio a Dra. Neusa oliveira para atuar como Curadora Especial dos menores requeridos. Intime-se a prestar compromisso. 04 - citem-se os menores na pessoa de sua Curadora especial para contestar. 05 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 12/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00062 - 001001005867-4

Requerente: R.T.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: apensar autos. Despacho: 01 - Apense aos autos de fls. 172. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00063 - 001001005808-8

Requerente: M.G.A.D.; Requerido: A.S.D. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 59v. Dessa forma extinguindo o processo no termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 16/07/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00064 - 001004076179-2

Requerente: M.G.R.V.; Requerido: F.C.L.V. => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao Douto Defensor Público geral acerca das certidões de fls. 13vº e 14vº. Boa Vista/RR, 14/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001004081121-7

Requerente: M.S.; Requerido: M.O.S.M. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: 01 - torno sem efeito o despacho de fls. 13. 02 - O autor retifique a exordial quanto ao nome da requerida. 03 - Após, cite-se por edital com prazo de 30 dias, para contestar. Boa Vista/RR, 14/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00066 - 001004087515-4

Requerente: M.A.B.; Requerido: F.A.B. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias, para contestar. Boa Vista/RR, 12/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00067 - 001004087627-7

Requerente: E.D.R.; Requerido: M.J.S.R. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias, para contestar. Boa

Vista/RR, 12/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00068 - 001004087717-6

Requerente: R.R.M.; Requerido: R.S.M. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Cite-se por carta precatória para contestar. Boa Vista/RR, 12/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00069 - 001004087734-1

Requerente: I.A.S.; Requerido: I.P.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias, para contestar. Boa Vista/RR, 12/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00070 - 001001005855-9

Requerente: A.F.B.B.; Requerido: A.A.B. => Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. autora. Despacho: A parte autora diga o cumprimento do mandado de averbação, senão junte aos autos certidão de casamento averbada com a separação. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Roma Angélica de França.

00071 - 001004078329-1

Requerente: J.C.G.C.; Requerido: C.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em réplica. Despacho: 01 - Diga o autor em réplica. 02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 14/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

EMBARGOS DEVEDOR

00072 - 001001007996-9

Embargante: Ana Maria Magalhães Mendonça; Embargado: José Pedro de Araújo => Aguarda Preparo do Cartório: restaurar capas. Despacho: 01 - Restaurem-se as capas de todos os autos apensos. 02 - Após, o Cartório certifique o juiz competente e prevento de todos os feitos conexos à causa, visando a estabilidade decisória e a celeridade processual. Boa Vista/RR, 16/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Luiz Fernando Menegais, Marcos Antonio Jóffily.

EXECUÇÃO

00073 - 001003060108-1

Exequente: M.M.D.S.; Executado: G.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar leilões. Despacho: 1 - Designe-se data para leilão dos bens penhorados (f. 38), publicando-se edital somente no órgão oficial em virtude de ser o exequente beneficiário da assistência judicária gratuita. 02 - Intime-se o devedor pessoalmente, por mandado, no endereço constante nos autos, sendo a mesma eficaz caso tenha mudado de residência e não tenha comunicado ao juízo, do dia a local da realização da hasta pública. Boa Vista/RR, 08/07/04. Délio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00074 - 001003060353-3

Exequente: M.M.F.; Executado: F.C.F. => Pedido deferido(a). Despacho: Dediros fls. 52vº. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00075 - 001003062708-6

Exequente: B.O.F.; Executado: M.S.G.F. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 57vº. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00076 - 001003071875-2

Exequente: C.X.S.S.; Executado: P.A.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 14/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00077 - 001003074288-5

Exequente: W.C.F.; Executado: N.F.S. => Pedido deferido(a).
 Despacho: 01 - Defiro fls. 22. 02 - Após, diga a parte exequente.
 Boa Vista/RR, 13/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elena Natch Fortes.

00078 - 001004078547-8

Exequente: G.B.F.; Executado: S.C.R.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP acerca das fls. 31vº. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00079 - 001004078721-9

Exequente: G.R.P.; Executado: O.L.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP acerca das fls. 20vº. Boa Vista/RR, 14/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00080 - 001004085177-5

Exequente: K.N.M.S.; Executado: N.N.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte exequente acerca da justificativa apresentada. 02 - Apçso, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 14/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00081 - 001004085758-2

Exequente: A.G.S.G.; Executado: R.A.G => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, sendo as 03 últimas parcelas na forma do art. 733 e as restantes nos moldes do art. 732 do CPC. Boa Vista/RR, 14/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001004087572-5

Exequente: A.O.S.; Executado: A.S.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o executado, na forma dos arts. 732 e 733 do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls. 08. Boa Vista/RR, 07/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00083 - 001004087628-5

Exequente: V.L.B.B.; Executado: C.M.P.B. => Citação ordenado(a). DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos nº 02 052144-8. Boa Vista/RR, 12/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00084 - 001004087679-8

Exequente: T.M.S. e outros; Executado: A.N.S. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: As exequentes retifiquem o pedido, tendo em vista que as 03 últimas parcelas devem ser executadas na forma do art. 733 e as demais, nos moldes do art. 732, ambos do CPC. Boa Vista/RR, 12/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00085 - 001004087680-6

Exequente: G.M.P.O.; Executado: E.S.O. => Citação ordenado(a). DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos nº 03 071485-0. Boa Vista/RR, 12/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00086 - 001004087681-4

Exequente: L.B.F.P.; Executado: R.R.F.P. => Citação ordenado(a). DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos nº 03 074138-2. Boa Vista/RR, 12/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00087 - 001004083585-1

Autor: J.P.L.N.; Réu: R.C.L. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 15). Boa Vista/RR, 14/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00088 - 001004083931-7

Autor: J.S.B.F.; Réu: K.C.B. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a),

manifestar quanto a certidão de fls. 22vº. Boa Vista/RR, 15/07/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00089 - 001004087799-4

Autor: J.A.S.; Réu: N.L.C.S. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: 01 - O autor retifique a inicial quanto ao velor da causa, bem como junte aos autos documento original ou autenticado que comprove a autonomia financeira da requerida, para concessão da medida antecipatória. Prazo 10 dias, sob pena de indeferimento. 02 - Após, apense aos autos nº 101/94 - maço 147/94. Boa Vista/RR, 12/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

GUARDA DE MENOR

00090 - 001002051372-6

Requerente: M.A.C.V.; Requerido: M.P.S.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao Setor Financeiro do TJ. Boa Vista/RR, 13/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00091 - 001003065868-5

Requerente: E.A.A.; Requerido: J.V.D.P.A. => Aguarda resposta estudo de caso. Despacho: Tendo em vista fls. 48, aguarde-se o estudo de caso. Boa Vista/RR, 14/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Roberto Guedes Amorim.

00092 - 001004076176-8

Requerente: W.F.M.; Requerido: G.A.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório certifique o teor de fls. 35vº, tendo em vista documento de fls. 21/25. 02 - Caso negativo, aguarde-se estudo de caso. 03 - As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 14/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00093 - 001004081389-0

Requerente: S.S.N.; Requerido: J.N. => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 29vº. Boa Vista/RR, 14/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00094 - 001001002001-3

Requerente: M.L.S.; Requerido: G.M.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 153). Boa Vista/RR, 14/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00095 - 001002052239-6

Requerente: H.S.S. e outros; Requerido: H.G.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 57vº. Boa Vista/RR, 14/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00096 - 001001002379-3

Requerente: L.A.L. e outros; Requerido: E.P.M.M. => Vista ao(s) à dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 1 - Diga a DPE/RR sobre a testemunha de f. 09, item 2, não tendo sido a mesma localizada (f. 46vº) se diste de seu depoimento ou deseja substituição, nos termos do parecer ministerial de f. 92. 2 - Torno sem efeito a decisão de f. 100/100vº, tendo em vista às fls. 101/102 ter sido cumprido, na íntegra, o mandado de f. 96. Boa Vista/RR, 08/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00097 - 001003057258-9

Requerente: V.M.L.; Requerido: N.Q. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro a cota ministerial - fls. 79vº. Boa Vista/RR, 14/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Walterlon Azevedo Tertulino.

00098 - 001003069087-8

Requerente: K.M.S.; Requerido: J.F.F.P. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 10/08/2004 às 10:00 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00099 - 001003069655-2

Requerente: L.O.N.; Requerido: A.V.A. => DECISÃO: 01 - Tendo em vista o resultado do teste de paternidade apontando a probabilidade de 99,99% de ser o réu o pai biológico do menor autor; Fixo alimentos provisórios em 1/2 (meio) salário mínimo, mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 02 - Oficie-se para abertura de conta bancária. 03 - Intime-se o requerido pessoalmente a manifestar-se acerca do resultado do exame de DNA, em 05 dias. 04 - O Cartório certifique se houve interposição de contestação. Boa Vista/RR, 06/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00100 - 001003071014-8

Requerente: A.A.A.; Requerido: J.A.M.F.G. => Despacho saneador: 1 - Tendo sido o Sr. J. A. M. devidamente citado (f. 25), deixou transcorrer "in albis" o prazo para oferecer resposta (f. 27). Isso posto, decreto-lhe a revelia, sem os efeitos da confissão ficta. 2 - Diante da certidão de f. 27, sem necessidade de audiência de conciliação. 3 - Nos termos do art. 331, §2º do CPC, fixo como pontos controvertidos a paternidade atribuída ao réu, bem como o valor requerido pelo autor a título de alimentos. Sem questões processuais pendentes. Defiro as provas requeridas na inicial, devendo o rol ser apresentado até 10 (dez) dias antes da audiência. 4 - Designe-se audiência de instrução e julgamento, onde o autor deverá comparecer acompanhado de seus testemunhas, independente de intimação das mesmas. 5 - Intimem-se. Vista ao MP e a DPE/RR. Boa Vista/RR, 08/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00101 - 001004083675-0

Requerente: Y.R.S.; Requerido: J.A.N.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vista ao MP tendo em vista que os alimentos não foram fixados em caráter definitivo, conforme autos apensos. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogério de Freitas Bergara.

2AVARACÍVEL

Expediente de 19/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00115 - 001002038039-9

Autor: Drogaria Center Ltda; Réu: O Município do Cantá => DESPACHÔ: Verifica-se que não há que se falar em título judicial, eis que o acordo não foi homologado. Requeira o peticionante o que de direito. BV, 14.07.04. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00116 - 001003058864-3

Autor: Municipio de Boa Vista; Réu: Construtora Silva Comercial Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Lúcia Pinto Pereira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

AÇÃO POPULAR

00117 - 001003070792-0

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Francisco Flamaron Portela e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 018844BA, Dr(a). EDSON FELIX SANTANA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Felix de Santana Neto, Edson Félix Santana.

CAUTELAR INOMINADA

00118 - 001003069771-7

Requerente: Darlinda de Moura Santos; Requerido: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 130524SP, Dr(a). ANTONIO PERRIRA DA COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antonio Perrira da Costa.

00119 - 001003071557-6

Requerente: Alcemir de Souza e Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000100RRB, Dr(a). Paulo Marcelo A. Albuquerque para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Gustavo Henrique F. Freire, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00120 - 001004085216-1

Requerente: Telemar Norte Leste S/A; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Ao requerente para se manifestar sobre a preliminar arguida em contestação. BV, 19.07.04. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Misabel Agreuv Machado Derzi, Igor Mauler Santiago, Eduardo Junqueira Coêlho, André Mendes Moreira, Maria Carolina Torres Sampaio, Alexander Ladislau Menezes , Antonio Perrira da Costa.

DECLARATÓRIA

00121 - 001003073467-6

Autor: Alcemir de Souza e Silva; Réu: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000100RRB, Dr(a). Paulo Marcelo A. Albuquerque para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Gustavo Henrique F. Freire, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EXECUÇÃO FISCAL

00122 - 001001003116-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: G Moveis e Arte em Madeira Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000084RRA, Dr(a). Severino do Ramo Benício para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00123 - 001001003154-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Arcanjo & Almeida Ltda => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). BV, 15.07.04. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00124 - 001001003156-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Mirtes Marculino dos Santos => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). BV, 15.07.04. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00125 - 001001003192-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Rodrigues Bezerra => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). BV, 15.07.04. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00126 - 001001003342-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Marinho da Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000186RRB, Dr(a). JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00127 - 001001003462-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Retífica Mirage Ltda => DESPACHO: Defiro fls. 31. BV, 15.07.04. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00128 - 001001003784-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Alves Narzetti => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 196403SP, Dr(a). ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00129 - 001001003802-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Diario de Roraima => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 15.07.04. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Cecília Maria Alegretti.

00130 - 001001003822-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Araldi & Araldi Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 15.07.04. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00131 - 001001019648-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cg da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Suely Almeida.

00132 - 001002020635-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Moreira e Bessa e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 15.07.04. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Moraes, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00133 - 001002046090-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Fcl Picado => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000084RRA, Dr(a). Severino do Ramo Benício para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício.

00134 - 001004079454-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Idalia Cavalcante Correia => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000084RRA, Dr(a). Severino do Ramo Benício para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício.

00135 - 001004083515-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R Pinho de Melo e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 15.07.04. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00136 - 001004087803-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jrv dos Reis e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 19.07.04. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001004087804-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ja da Costa Barros e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/

80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 19.07.04. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00138 - 001004087813-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Kf Evelim Coelho e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 19.07.04. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001004087814-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Roberto Almeida do Nascimento-me e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 19.07.04. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001004087815-8

Executado: Clodomir Isidorio Messias e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 19.07.04. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001004087819-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Magalhães e Cia Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 19.07.04. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001004087820-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sebastião Correia da Silva e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 19.07.04. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001004087824-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J R V Reis-me e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para,

prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls._, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 19.07.04. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001004087828-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A da Silva Leão e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls._, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 19.07.04. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001004087830-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jorge Mota da Silva e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls._, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 19.07.04. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00146 - 001004087834-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ariana C Martins-me e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls._, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 19.07.04. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00147 - 001003074251-3

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Ottomar de Souza Pinto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 018844BA, Dr(a). EDSON FÉLIX SANTANA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Edson Félix Santana.

00148 - 001004087840-6

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Cite-se o impugnado a, querendo, contestar o feito. BV, 19.07.04. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00149 - 001002024479-3

Autor: Carlos Sergio da Silva Cruz; Réu: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Hélio Abozaglo Elias.

ORDINÁRIA

00150 - 001001003847-8

Requerente: Josildo José dos Santos; Requerido: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000167RRA, Dr(a). Antônio Fernando A. Pinto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva, Luciano Alves de Queiroz, Antônio Fernando A. Pinto, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 19/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00154 - 001001005565-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Telecomunicações de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA: ...III - Posto isto, julgo procedente o pedido, determinando a requerida: a) que se abstenha da cobrança de possíveis débitos relativos há mais de três meses a contar da fatura concernente ao mês de maio de 2001; b) que deixe de efetuar o lançamento dos nomes dos respectivos consumidores nos órgãos de proteção ao crédito, retirando da lista negra de maus pagadores aqueles que porventura tenha inserido, em razão dos fatos descritos nos autos; c) que promova o resarcimento em dobro dos valores indevidamente cobrados que tenha excedido à média de consumo nos referidos três meses, tendo como inicial o mês de maio de 2001, cujos montantes serão estabelecidos em liquidação de sentença. Por fim, condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 5.000,00 (cinco mil reais/CPC, art. 20, § 4º). P.R.I. BV-07/07/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Demontié Soares Leite, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

00155 - 001004085011-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Vilson Paulo Mulinari => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para determinar a citação na forma do art: 652 do CPC. Fixo honorários em 10%, salvo embargos. BV-16/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

AÇÃO DE COBRANÇA

00156 - 001001005618-1

Autor: Florinda da Silva Melo e outros; Réu: Capemi Caixa de Pécúlios Pensões e Montepíos Beneficente => DESPACHO: Intime-se o perito para no prazo de 40 dias apresentar o referido laudo. BV-16/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Elceni Diogo da Silva, Geraldina Cardoso de Assunção .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00157 - 001004076304-6

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Robson de Araujo Melo => DESPACHO: Defiro fls.51. BV-16/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00158 - 001004078333-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francionildo Pimentel Gutierrez => DESPACHO: Cite-se. BV-16/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00159 - 001004078682-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Lerciria Jasmelinda da Conceição => DESPACHO: I- Defiro (fls.27), a contar da data da petição; II- Decorrido o prazo, diga o autor. BV-16/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO

00160 - 001001005430-1

Requerente: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo; Requerido: Jeane Magalhaes Xaud => DESPACHO: Defiro (fls.279). BV-15/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jeane Magalhães Xaud, Stélio Dener de Souza Cruz, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00161 - 001002036581-2

Exequente: Ferragens Parafer Ltda; Executado: Construtora Brasiliense Ltda => DESPACHO: Defiro (fls.83). Após, vista ao exequente. Recupere-se a capa dos autos. BV-16/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Conceição Rodrigues Batista.

00162 - 001002045543-1

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Gerson Lopes Gomes => DESPACHO: Designe-se nova data para hasta pública. BV-16/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

00163 - 001003063007-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jackson Rodrigues => DESPACHO: I - Defiro o pedido de suspensão, nos termos do provimento 055/03-CGJ/RR; II - Decorrido o prazo, diga o autor. BV-15/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00164 - 001003071627-7

Exequente: Andre Alexandre Nunes de Oliveira; Executado: Antonio Mariano de Souza => DESPACHO: Defiro (fls. 32).BV-15/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira.

00165 - 001004076463-0

Exequente: Dib Nasser Guimarães Felipe; Executado: José Antonio de Souza Lima => DESPACHO: Suspenda-se como requerido. Após, diga o autor. BV-16/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00166 - 001004081985-5

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Expedito Petronico => DESPACHO: Observe o exequente o despacho 08, sob pena de extinção. BV-16/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

INDENIZAÇÃO

00167 - 001001005177-8

Autor: Luis Eduardo Urbaneja Lopes; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: Digam as partes acerca do retorno dos autos. BV-15/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Stélio Dener de Souza Cruz.

00168 - 001002038538-0

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: Não havendo interesse das partes na execução do julgado, após as formalidades legais, arquive-se. BV-15/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção .

00169 - 001003060737-7

Autor: Cloves de Castro Machado; Réu: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A => DESPACHO: Diga as partes acerca do retorno dos autos. BV-15/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar, Helder Figueiredo Pereira.

00170 - 001004089019-5

Autor: Jose F de Araujo e outros; Réu: Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A => DESPACHO: Cite-se como requerido.

BV-16/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga.

MONITÓRIA

00171 - 001003063451-2

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: ...Intimem-se as partes pela última vez para especificarem provas no prazo de cinco dias, justificadamente. BV-15/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Pedro de Á. D. Cavalcante, João Felix de Santana Neto.

00172 - 001004078545-2

Autor: Cope - Cooper dos Profis de Especialização Eletromecâna Ltda; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da proposta de fls. 113/114. BV-15/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes.

USUCAPIÃO

00173 - 001003074852-8

Autor: Girlanda Medeiros Mendonças; Réu: Carana Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda => x DESPACHO: Reiterem-se os expedientes de fls. 20/22. BV-15/07/04. Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

SAVARA CÍVEL**Expediente de 19/07/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Clarismar de Araújo Costa de Sousa****Maria das Graças Barroso de Souza****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00174 - 001002051643-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Associação dos Empregados da Codesaima e outros => Intimação da parte Ré para pagamento das custas processuais no valor de R\$70,00 (setenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Gemarie Fernandes Evangelista.

BUSCA E APREENSÃO

00175 - 001001006191-8

Requerente: Banco Itaú S/A; Requerido: Daniel Moreira da Silva => Intimação da parte ré para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almiro José Mello Padilha, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00176 - 001003072205-1

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Solange Morais Retroz => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) no prazo de 05(cinco) dias. (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Álvaro Rizzi de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00177 - 001004085004-1

Requerente: P R da Silva e Cia Ltda; Requerido: Eptus da Amazônia Ltda => Sentença: (...) Por estas razões, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios arbitrados por eqüideade em 10% do valor da causa. P.R.I. Boa Vista, 15/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00178 - 001004085632-9

Requerente: Georgete de Lima Rocha; Requerido: Anaspel
 Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => Sentença:
 (...)Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o
 processo com fundamento nos artigo 267-I, ambos do CPC.
 Condeno ainda a autora ao pagamento das custas processuais. Sem
 honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 15/07/2004. Dr.
 Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz
 Eduardo Silva de Castilho.

00179 - 001004089077-3

Requerente: Jocélia Maria Silva de Aguiar; Requerido: Boa Vista
 Energia S/A => Despacho; 1. Cite-se. 2. O pedido de concessão
 liminar da medida será apreciado após o prazo de resposta. Boa
 Vista, 19/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de
 Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00180 - 001001006472-2

Requerente: Guia Comercial e Industrial Propaganda e Marketing
 Ltda; Requerido: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A =>
 Intimação da parte requerida para pagamento das custas processuais
 no valor de R\$ 942,80 (novecentos e quarenta e dois reais e oitenta
 centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V.
 Cível) Adv - José Demonti Soares Leite, Stélio Dener de Souza
 Cruz, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

DECLARATÓRIA

00181 - 001002049863-9

Autor: Brasil Turismo Ltda; Réu: Varig S/A Viacão Aérea Rio-
 grandense => Sentença: (...) Face ao exposto, rejeito estes embargos
 de declaração. Boa Vista, 19/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro
 Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo
 Diderot Pessoa Rebouças, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco
 Alves Noronha.

DESPEJO

00182 - 001004081860-0

Requerente: Ana Maria da Silva Medeiros; Requerido: Oliveira e
 Moura Ltda => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a
 contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V.
 Cível) Adv - Mário Junior Tavares da Silva, José Arivaldo de
 Azevedo.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00183 - 001003061351-6

Embargante: Maria de Lourdes Lira Melo; Embargado: Agência de
 Fomento do Estado de Roraima S/A => Intimação da parte
 EMBARGANTE para pagamento das custas finais no valor de R\$
 25,00 (vinte e cinco reais) no prazo de 05(cinco) dias. (Port. N° 005/
 99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio
 Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Anastase
 Vaptistas Papoortzis.

EMBARGOS DEVEDOR

00184 - 001001006280-9

Embargante: Irno Domingos Araldi; Embargado: Banco Bradesco S/A
 => Intimação da parte ré para pagamento das custas processuais no
 valor de R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos), no prazo de
 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz
 Fernando Menegais, Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO

00185 - 001001006200-7

Exeqüente: Alberto Rebelo e Cia Ltda; Executado: Er Barros =>
 Intimação da parte EXEQUENTE para receber documento, no
 prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv -
 Elena Natch Fortes, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00186 - 001003063010-6

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Getulio Barbosa Waderley
 => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas
 processuais no valor de R\$75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de
 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson
 Araújo Pereira.

00187 - 001003063712-7

Exeqüente: Henrique Keisuke Sadamatsu; Executado: Manoel
 Fausto Primavera Filho => Intimação da parte AUTORA para
 pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco
 reais) no prazo de 05(cinco) dias. (Port. N° 005/99/GAB/5A V.
 Cível) Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00188 - 001003068642-1

Exeqüente: Comercial Ramos Ltda; Executado: Potiguar
 Empreendimentos Imobiliários Ltda => Intimação da parte
 EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$
 250,00 (duzentos e cinquenta reais) no prazo de 05(cinco) dias.
 (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Intimação da parte
 EXEQUENTE para receber documento desentranhado, no prazo de
 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marco
 Antônio da Silva Pinheiro.

00189 - 001003074919-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Joanir Oliveira Alves
 => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas
 finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) no prazo de
 05(cinco) dias. (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silvana
 Borghi Gandur Pigari.

00190 - 001004083586-9

Exeqüente: Maria das Graças Mendes de Medeiros Porto;
 Executado: Juscelino Kubitschek Pereira => Intimação da parte
 EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.
 19v/22, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V.
 Cível) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00191 - 001004085571-9

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado:
 Newlman da Silva Ferreira => Intimação da parte EXEQUENTE
 para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 15v/16, no prazo
 de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv -
 Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00192 - 001001006461-5

Exeqüente: Concriel Cons Com Rep Imp e Exp Ltda e outros;
 Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Sentença: (...)
 Face ao exposto, julgo parcialmente procedente a liquidação para
 fixar o valor dos danos sofridos pela autora em R\$60.000,00
 (sessenta mil reais). Os juros e a correção monetária devem incidir a
 partir do evento danoso. OS honorários advocatícios devem ser
 pagos na forma estabelecida na sentença do processo principal. Boa
 Vista, 19/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de
 Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Maria de Fátima D. de
 Oliveira, Samuel Weber Braz, Francisco das Chagas Batista, Helaine
 Maise de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00193 - 001001006325-2

Autor: José Gervásio da Cunha; Réu: Compass Investimentos e
 Participações Ltda => Intimação das partes para manifestarem-se
 sobre a(s) planilha(a) de fls. 218, no prazo de 05(cinco) dias. (Port.
 n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Weber Braz, Ellen
 Cristian Rocha Ferreira Leal, Pedro Stenio Lucio Gomes, Alexandre
 Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco
 das Chagas Batista.

00194 - 001003068386-5

Autor: Luiz Riogi Miura; Réu: Otoniel Ferreira de Souza =>
 Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no
 valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) no prazo de 05(cinco) dias.
 (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Hindenburgo Alves de O.
 Filho, Stélio Dener de Souza Cruz.

00195 - 001003069598-4

Autor: Cejurr - Centro de Estudos Jurídicos de Roraima; Réu: Varig
 S/A Viacão Aérea Rio-grandense => REDESIGNAÇÃO = Audiência
 INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 15/09/
 2004 às 10:00 horas. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação
 das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com
 10 dias de antecedência, (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv -
 Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha.

00196 - 001003074873-4

Autor: Antonio Araujo da Costa Junior; Réu: Sos Total Aliança do
 Brasil => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E
 JULGAMENTO designada para o dia 26/08/2004 às 11:00 horas.

(Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Califia Maia Hayek.

00197 - 001004081782-6

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti; Réu: Tam Linhas Aereas => Despacho: Intime-se o autor pessoalmente para dar andamento ao efeito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 15/07/2004. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00198 - 001004089078-1

Autor: Rosinete Damasceno Baldi; Réu: Damiana Ferreira Marques e outros => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 16/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

MANDADO DE SEGURANÇA

00199 - 001003064625-0

Impetrante: Marinete de Oliveira Reis; Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva e outros => Intimação da parte impetrante para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) no prazo de 05(cinco) dias. (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Randerson Melo de Aguiar.

ORDINÁRIA

00200 - 001003075465-8

Requerente: Maria Ozaneide Ferreira; Requerido: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 25/08/2004 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00201 - 001004083509-1

Requerente: Peter Richner; Requerido: Maria Lenir Batista de Araujo e outros => Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 21/22, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Geraldo João da Silva.

00202 - 001004087490-0

Requerente: Sidete Magalhaes Briglia; Requerido: Julio Cesar Plaretti => Decisão: Não está demonstrada, neste momento processual, a plausibilidade do direito, já que não existe nos autos qualquer indício do pagamento alegado. Por isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 16/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00203 - 001004089093-0

Autor: Olavo Macellaro Thomé; Réu: Telecomunicações de São Paulo S/A - Telefônica Sa => Despacho: 1. A ação foi proposta no procedimento sumário e a matéria não é de competência exclusiva das varas cíveis genéricas. 2. Por isso, declino da competência em favor da 3A Vara Cível. Boa Vista, 19/07/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

6AVARACÍVEL

Expediente de 19/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00204 - 001003061346-6

Autor: Elisangela Nascimento Araújo; Réu: Wilmar de Carvalho => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 19 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Valter Mariano de Moura.

BUSCA E APREENSÃO

00205 - 001001007067-9

Requerente: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A; Requerido: Eruleida Vasconcelos Mattos => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 98,55 (noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Boa Vista/RR, 19 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00206 - 001004076456-4

Requerente: Delzuita Mendes Coutinho; Requerido: Wanderval Mendes Coutinho => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 19 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Josué dos Santos Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00207 - 001002026643-2

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Jocivaldo Lima Pinheiro => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 21,30 (vinte e um reais e trinta centavos). Boa Vista/RR, 19 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Maria Lucilia Gomes, Emira Latife Lago Salomão.

00208 - 001003057911-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Elizangela Lima Santos => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 19 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato.

00209 - 001003062966-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Vilson Paulo Mulinari => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 19 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Helaine Maise de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes.

00210 - 001003065856-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Wilrobson Buitrago da Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 19 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00211 - 001003073809-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ivan dos Santos Rodrigues => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 19 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00212 - 001004078195-6

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Jucineide Pereira do Nascimento => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 19 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00213 - 001004079390-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Emerson Lucena Coelho => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 19 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00214 - 001003072470-1

Embargante: Juliana da Silva Barbosa; Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte embargado para pagamento de custas finais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Boa Vista/RR, 19 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Anastase Vaptistis Papoortzis.

EXECUÇÃO

00215 - 001001007775-7

Exeqüente: Romulo Nascimento de Souza Cruz; Executado: José Pedro dos Reis e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 76,50 (setenta e seis reais e cinqüenta centavos). Boa Vista/RR, 19 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00216 - 001001007845-8

Exeqüente: Lira e Cia Ltda; Executado: Francisco Carlos dos Santos => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais). Boa Vista/RR, 19 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00217 - 001004083244-5

Exeqüente: Visa Construções e Serviços Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais). Boa Vista/RR, 19 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00218 - 001003063491-8

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral; Executado: Silvio Rocha Freitas => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 19 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

INDENIZAÇÃO

00219 - 001001007309-5

Autor: Almir Moraes Sá; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 375,80 (trezentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos). Boa Vista/RR, 19 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho, José Aparecido Correia, Helaine Maise de Moraes.

00220 - 001002055067-8

Autor: Deusdete Cardoso Guimarães; Réu: Epifanio Emilio Neto => FINAL DE SENTENÇA: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), isentando-o, entretanto, daquele na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. P. R. I. Boa Vista, 19 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Paulo André Teixeira Migliorin, Nilter da Silva Pinho.

MONITÓRIA

00221 - 001001015003-4

Autor: Lojas Perin Ltda e outros; Réu: Agremiação dos Professores de Educação Física de Roraima => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte embargante para pagamento de custas finais no valor de R\$ 764,49 (setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos). Boa Vista/RR, 19 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00222 - 001003063716-8

Autor: Maria Francisca de Queiroz Castro; Réu: Bera Mônica => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autor para pagamento de custas finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). Boa Vista/RR, 19 de julho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Augusto Dantas Leitão.

ORDINÁRIA

00223 - 001002056320-0

Requerente: Richardson de Souza Pereira; Requerido: Maria do Carmo Pinheiro Leitao => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 19 de julho de 2004. (a)

Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00224 - 001004081321-3

Requerente: Tâmia Maria Martins; Requerido: Maria Nobre de Souza => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Constatou que há nos autos pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida para que "... a ré faça a entrega do veículo... à autora mediante o compromisso de fiel depositária...". Tenho, contudo, que tal não deve prosperar, porquanto, de fato, ausente necessário requisito a tanto, qual seja, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação. Vejamos. Afirma-se que negócio jurídico de compra e venda de um veículo teria sido celebrado, sem, no entanto, o devido adimplemento, apesar de quase concluída a atividade instrutória, melhor é que se aguarde por sua definitiva conclusão. Tal, entretanto, não poderá ser utilizado em favor da ré, vez que, como afirmado, as atividades instrutórias estão próximas do seu término, razão pela qual - já que não se sabe se a pacto examinado será ou não resolvido - melhor que aludido bem permaneça depositado em Juízo até a conclusão daquela e consequente decisão meritória por fim à pre sente lide. Indefiro, pois, a postulada antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida por quanto ausente exigido requisito do artigo 273 do Código de Processo Civil. Expeça-se, no entanto, mandado de busca e apreensão do bem, objeto da lide, a ser cumprido na Av. Brasil, s/n, (Rua da Rodoviária), Centro, próximo ao Depósito de Revenda de Bebidas Skol, na cidade de Pacaraima/RR, depositando-o em Juízo. Quanto ao requerimento formulado, nesta oportunidade, pelo ilustre patrono da parte ré, não há razão para deferi-lo, haja vista fundamentos expostos na decisão que indeferira a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. Verifico ser imprescindível, tal qual pugnado pelo ilustre patrono da parte ré, oficiar à aludia pousada para que forneça o supracitado registro, bem como deprecar à Comarca de Rorainópolis o depoimento das testemunhas referidas Sr. Felipe Cardial de Aguiar e Sra Ana Zoraide da Silva Lima Aguiar, residentes e domiciliados na Rua Manoel Goes, 60 , Centro, Santa Maria do Boaíçau, Rorainópolis/RR, para que esclareçam e confirmem as declarações de fls. 59/60. Expeça-se, assim, a respectiva carta. Cumpra-se. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 19 de julho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, Marcos Antônio C de Souza.

7 VARA CÍVEL

Expediente de 19/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00102 - 001002041472-7

Requerente: G.V.S.; Requerido: R.A.A. => DESPACHO: 1)Intime-se a autora -por edital para dar andamento no feito , no prazo de 48 Horas, sob pena de extinção.BV/RR,22.06.2004. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, Vanessa Barbosa Guimarães.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00103 - 001001000750-7

Inventariante: Léia da Silva Santos e outros => DESPACHO:1.Antes de analisar os termos da certidão retro, cumpram-se as determinações contidas nos despachos de fl. 17, dos autos 752-3 e de fl. 14, dos autos 754-9 - Execução de Título Extrajudicial.Boa Vista-RR, 02/07/2004.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

CAUTELAR INOMINADA

00104 - 001003059959-0

Requerente: Adalto Ribeiro de Carvalho; Requerido: Petrolina Pereira Duarte => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, estando as partes legitimamente bem representadas e em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo

Civil.Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I.Boa Vista-RR, 16 de Junho de 2004.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Natanael de Lima Ferreira.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00105 - 001001015533-0
Autor: R.A.A.; Réu: G.V.S. => DESPACHO:Em atenção ao art.132 do CPC, aguarde-se o retorno do MM.Juiz Titular.BV/ RR,22.06.2004.Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. DESPACHO: 1)Cumpra-se o Respeitável despacho de fl.207. BV/ RR,07.07.2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Nilter da Silva Pinho, Samuel Weber Braz.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00106 - 001001000752-3
Embargante: J.M.A.R. => DESPACHO: Vistos.Na forma do artigo 1017 e seguintes do CPC, Intime-se a(o)Inventariante e demais interessados, para manifestação quanto o crédito mencionado na inicial.Certificado o transcurso do prazo,venham-me os autos em conclusão.Intimem-se .Expeça-se o necessário.Boa Vista/ RR,06.04.2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. DESPACHO:Vistos em inspeção.Certifique-se eventual manifestação quanto ao despacho de fl.16/16v. Regularize-se certidão de fl.12.Em seguida , cumpra-se o despacho anterior. BV/ RR,28.05.2004. Arnon José Coelho Júnior . Juiz de Direito Substituto. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

EXECUÇÃO

00107 - 001001000754-9
Exeqüente: J.M.A.R. => DESPACHO: Cumpra-se o respeitável despacho de fl.12/12v.BV/RR,28.05.2004. Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Substituto . Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00108 - 001001008119-7
Exeqüente: T.D.C.A.; Executado: J.D.G.A. => DESPACHO: Cobre-se resposta em relação ao cumprimento do mandado expedido nos autos.BV/RR,18.05.2004. Paulo Cézar Dias Menezes .Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00109 - 001001008121-3
Exeqüente: T.D.C.A.; Executado: J.D.G.A. => DESPACHO: Preencha o cartório corretamente o termo de conclusão.Após , vista ao Exeqüente sobre certidão retro. BV/RR,18.05.04. Paulo Cézar Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00110 - 001003065982-4
Exeqüente: L.L.V.R. e outros; Executado: I.A.R. => DESPACHO: Processo em ordem,ressalvando-se a data da conclusão de fl.36 e do termo de fl.41v.BV/RR,17.05.2004 .Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001003068770-0
Exeqüente: L.L.V.R. e outros; Executado: I.A.R.J. e outros => DESPACHO:1)Digam os Exeqüentes,em dez dias ,sobre certidões de fls.31v e32v.Boa Vista/RR 05.07.04.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001003073939-4
Exeqüente: T.D.C.A.; Executado: J.D.G.A. => DESPACHO: Observe o Cartório o preenchimento do termo de conclusão. Após , vista ao Exeqüente sobre certidão retro.BV/RR,18.05.2004. Paulo Cézar Dias Menezes .Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

GUARDA DE MENOR

00113 - 001002028512-7
Requerente: J.E.M.C.; Requerido: N.M.S. => DESPACHO:1.Atente o cartório à recomendação trazida pela Corregedoria Geral de Justiça - fl. 41, e que adote as providências cabíveis para que fatos desta natureza não voltem a acontecer, sob pena das responsabilidades pertinentes.2.Outrossim, cumpram-se as determinações contidas na parte final da Sentença de fls. 36/

38.Boa Vista-RR, 05/07/2004.Arnon José Coelho JúniorJuiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00114 - 001003068094-5
Autor: A.R.C.; Réu: P.P.D. => DESPACHO:1.Tendo em vista a certidão de fl. 23v, decreto a revelia da acionada, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nomeio-lhe curadora especial a Dra. Alessandra Miglioranza - DPE/RR, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso e defesa no prazo legal.Intimem-se.Expeça-se o necessário.Boa Vista - RR, 06 de Julho de 2004.Arnon José Coelho JúniorJuiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

8AVARACÍVEL

Expediente de 19/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

00151 - 001001009126-1
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francinaldo A Feitosa e outros => Intimação decretado(a). Intimação da parte executada para pagamento de custas iniciais e finais. Boa Vista, 19 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00152 - 001001009591-6
Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ac dos Reis e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Revogo o despacho de fls. 68, eis que não há valores suficientes para quitar a dívida. 02- Intime-se a parte exeqüente a fim de que indique bens pessíveis de penhora. Boa Vista, 13 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00153 - 001002046093-6
Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lcf da Silva => Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 15 de julho de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 19/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00225 - 001001010630-9
Réu: Wilson Viana Póvoas => FINALIDADE: Intimar o advogado para que, em 05 (cinco) dias, indique o endereço do réu, evitando, assim, a prisão deste, conforme despacho de fl.172. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00226 - 001003057695-2

Réu: Marcelino Amaro da Silva => FINAL DE DECISÃO: À luz do art. 107, IV, c/c o art. 115, ambos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade por prescrição do citado crime atribuído ao acusado MARCELINO AMARO DA SILVA. Sem Custas. P. R. I. Boa Vista - RR, 19 de julho de 2004. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, Juiz Substituto respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00227 - 001004085655-0

Réu: Roberto Evaristo da Silva e outros => Finalidade: Intimação dos advogados da audiência designada para o dia 26 de julho de 2004, às 08h30min. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 19/07/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Ã) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00228 - 001001011758-7

Réu: Terezinha Duarte de Lima => Audiência ADIADA para o dia 27/07/2004 às 08:30 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00229 - 001002049856-3

Réu: José Rodrigues de Sousa e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/07/2004 às 09:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00230 - 001003060177-6

Indicado: A.A.P.F. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 10 (dez) dias Artigo 38 da Lei 10.409/02 O MM. Juiz de Direito Parima Dias Veras, Respondendo pela 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que: ANDRÉ ANDERSON PIRES FERREIRA, brasileiro, casado, mecânico, filho de Luzia Pires Ferreira, natural de São Luiz/MA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual nas penas do artigo 16 da Lei 6.368/76, ficando CITADO para responder à acusação que lhe é feita, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38), bem como INTIMADO a comparecer na sala de audiência deste Juízo Criminal no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista/RR, no dia 20 de agosto de 2004, às 8h30, a fim de estar presente na Audiência de Interrogatório referente aos autos de Ação Penal n.º 010 03 060177-, 010 03 060177-6, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor do mesmo. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 19/07/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PRÔMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Nazaré Daniel Duarte

AGRADO

00231 - 001003072824-9

Agravante: Francisco de Souza Cruz => Decisão: "Vista Ao MP. Após, à Defesa. I. Boa Vista, 28/6/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Clóvis Moreira Pinto.

EXECUÇÃO DE PENA

00232 - 001002047100-8

Apenado: Antonio Gonçalves de Araújo => Decisão: "À Defensoria Pública ou à Defesa. Defiro cota ministerial de fls. 110v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 16/07/04 (a) Parima Dias Veras, Juiz Substituto em substituição Legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO PENAL

00233 - 001003069001-9

Sentenciado: Francisco das Chagas Santos Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e

DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 16/07/2004 (a) Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, em Substituição legal na 3A V. Cr.RR". Adv - Clóvis Moreira Pinto.

00234 - 001004079853-9

Sentenciado: Antonio Evangelista de Souza => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 96 (noventa e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 16/07/2004 (a) Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, em Substituição legal na 3A V. Cr.RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00235 - 001004083079-5

Sentenciado: Arizona Pereira da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 86 (oitenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/07/04 (a) Parima Dias Veras, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00236 - 001004076610-6

Réu: Márcio José Rodrigues dos Santos => Decisão: "...Pelo Exposto, devido a falta de maparo legal, INDEFIRO o pedido de fls. 26/27. Ademais, tendo em vista o processamento do pleito exordial, defiro cota Ministerial de fl. 23v, I. Boa Vista/RR, 19/07/2004. (a) Parima Dias Vera, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Elias Bezerra da Silva.

00237 - 001004079280-5

Autor: Walmer dos Reis Moraes => Decisão: "À Defensoria Pública ou à Defesa. Vista ao Ministério Público. Boa Vista, 02/7/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Elias Bezerra da Silva.

PRECATÓRIA CRIME

002377 - 001003075458-3

Réu: Clodomir Bessa Filgueiras => ATO ORDINATÓRIO: "Intimar o advogado, para que no prazo de 24 horas restitua os autos ao Cartório, sob as penas da lei. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 19/07/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00238 - 001001013689-2

Réu: Francisco das Chagas Rodrigues Pinto e outros => Audiência de oitiva do rol de acusação designada para o dia 02-08-2004 às 11:00 horas. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

CRIME C/ PESSOA

00239 - 001004078928-0

Réu: Ronaldo Mesquita Chagas => Intime a Defesa para que se manifeste na fase do art. 499 do CPP, no prazo legal. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 19/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00240 - 001002036770-1

Réu: Israel de Jesus Cruz Vieira e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ISRAEL DE JESUS CRUZ VIEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista - RR, filho de Sebastião Figueiredo Vieira e de Maria Aurelina Cruz Vieira, Carteira de Identidade nº. 90.311 SSP/RR. MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA DA SILVA, brasileira, solteira, professora, natural de Vitorino Freire - MA, filha de José Araújo da Silva e de Eugênia Almeida da Silva, Carteira de Identidade nº. 922.707 SSP/RR. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 036770-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face dos Réus: ISRAEL DE JESUS CRUZ VIEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA DA SILVA, denunciados pelo Promotor de Justiça como inciso o primeiro denunciado no artigo 317, caput, Código Penal Brasileiro, e a segunda denunciada no artigo 333, caput, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal dos denunciados supra qualificados, com este intima-os para comparecerem com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 28.04.2005, às 12:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhes de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00241 - 001002025437-0

Réu: Noilson Hurtado Sarmento => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolhendo a louvável manifestação da DPE, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU NOILSON HURTADO SARMENTO. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. Anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos." Boa Vista/RR, 15 de julho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00242 - 001001014358-3

Réu: Ozemar Mourão Silva e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: OZEMAR MOURÃO SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Imperatriz - MA, nascido aos 27/03/1969, filho de Manoel Ribeiro da Silva e Maria Auxiliadora Mourão Silva, Carteira de Identidade nº. 58.051 - SSP/RR, e ATÍLIO DE MOURA FAITÃO, brasileiro, solteiro, natural de Herval Grande - RS, filho de Juvenal Moura Faitão e Amália Rotava faiatão, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014358-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face dos Réus: OZEMAR MOURÃO SILVA e ATÍLIO DE MOURA FAITÃO, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 171, caput, CPB, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer

com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 13.05.2005, às 11h:30min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, Naiara Moreira Matos - Secretária, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00243 - 001001014373-2

Réu: Zico Rafael Zani e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ZICO RAFAEL ZANI, brasileiro, casado, assistente administrativo, natural de Boa Vista - RR, nascido aos 14.01.1961, filho de Ivete Zani, Carteira de Identidade nº. 33.306 SSP/RR e CPF nº. 192.482.702-63. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014373-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: ZICO RAFAEL ZANI, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso no artigo 171, caput, c/c artigo 29, todos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificados com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 01.04.2005, às 12:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00244 - 001001014399-7

Réu: Jorge Elias Alvarado Delgado e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JORGE ELIAS ALVARADO DELGADO, estrangeiro (peruano), solteiro, vendedor ambulante, natural de Tumbes/ Peru, nascido aos 26.08.1946, filho de Pedro Alvarado Castro e de Augustina Alvarado Ituria; WILFREDO ELIAS APARCARANA, estrangeiro (peruano), solteiro, vendedor ambulante, natural de Hiclayo/ Peru, nascido aos 12.05.1955, filho de Manoel Elias Aparcana e de Maria Estela Rosada. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01014399-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de JORGE ELIAS ALVARADO DELGADO e WILFREDO ELIAS APARCARANA, denunciados pelo Promotor de Justiça como incursos nas penas do art. 155, § 4º, "IV", c/c art. 14, "II", todos do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal dos réus, com este intima-os para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE a AÇÃO PENAL e CONDENO os réus JORGE ELIAS ALVARADO DELGADO e WILFREDO ELIAS APARCARANA nas penas do art. 155, § 4º, "IV", c/c art. 14, "II", do CPB. DOSIMETRIA DA PENA I - do réu JORGE ELIAS ALVARADO DELGADO(...) Considerando a causa de diminuição da TENTATIVA, aplico o redutor de 2/3, tendo em vista as benéficas circunstâncias retro analisadas, com que a sanção privativa de liberdade acima passa para 08 (oito) meses de reclusão, sanção esta que torno definitiva face a ausência de causas outras de aumento ou diminuição de pena, fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa com o dia-multa no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do crime, tendo em vista o baixo potencial ofensivo do crime e a hipossuficiência econômica do

sentenciado. Estabeleço o regime aberto para o cumprimento inicial da pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos (art. 44, § 2º, primeira parte do CP), na modalidade de prestação de serviços comunitários, a ser cumprida no tempo e forma fixados pelo Juízo das Execuções Penais. I - do réu WILFREDO ELIAS APARCANA(...) Considerando a causa de diminuição da TENTATIVA, aplico o redutor de 2/3, tendo em vista as benéficas circunstâncias retro analisadas, com que a sanção privativa de liberdade acima passa para 08 (oito) meses de reclusão, sanção esta que torno definitiva face a ausência de causas outras de aumento ou diminuição de pena, fixo a pena de multa em 10 (dez) dias- multa com o dia-multa no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do crime, tendo em vista o baixo potencial ofensivo do crime e a hipossuficiência econômica do sentenciado. Estabeleço o regime aberto para o cumprimento inicial da pena privativa de liberdade, ex vi da alínea "c", § 2º, do art. 33, do CPB.(...) substituto a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos (art. 44, § 2º, primeira parte do CP), na modalidade de prestação de serviços comunitários, a ser cumprida no tempo e forma fixados pelo Juízo das Execuções Penais. Sem custas, por serem os réus beneficiários da justiça gratuita. Considerando a pena e o regime aplicados a ambos os sentenciados, determino o recolhimento dos Mandados de Prisão expedidos no curso do processo, oficiando aos órgãos competentes, para tal. P. R. Intimem-se. Cumpra-se. Após trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para a Vara de Execuções, sem prejuízo das rotinas previstas para a execução provisória. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista/ RR, aos 27 de fevereiro de 2004. Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO - Juiz de Direito.“ Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte- Assistente Judiciário digitei e Álvaro de Oliveira Júnior- Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A V. Cr./RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00245 - 001001014446-6

Réu: Silmara Augusta Corrêa => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: SILMARA AUGUSTA CORRÊA, brasileira, solteira, nascida aos 29.12..1974, estudante, natural de Pinheiro - MA, filha de Diomar de Fátima Corrêa Diniz, Carteira de Identidade n.º 120.519 SSP/RR. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014446-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face da Ré: SILMARA AUGUSTA CORRÊA, denunciada pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 171, caput, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal da denunciada supra qualificado, com este intimo-a para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 08.04.2005, às 12:00 horas, para audiência de introgatório, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Alvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A V6ara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00246 - 001001014647-9

Réu: Jordão Jerônimo da Silva => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JORDÃO JERÔNIMO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Bonfim - RR, nascido aos 15.12.1970, filho de Camilo Jerônimo da Silva e Elcie Jerônimo da Silva, Carteira de Identidade n.º 121.807- 2A via - SSP/RR, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem

ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014647-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: JORDÃO JERÔNIMO DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 155, caput, CPB, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimar para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 06.05.2005, às 12h:00 min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, Naiara Moreira Matos - Secretária, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00247 - 001002025621-9

Réu: Francisco Wilton Damião de Lima e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO WILTON DAMIÃO DE LIMA, vulgo "Toro", brasileiro, solteiro, natural de Iguatú/ CE, filho de Admilson Damião de Souza e de Cecília Ferreira Mota.

FRANCISCO MOTA IZEL, brasileiro, solteiro, natural de Manaus/ AM, filho de Admilson Damião de Souza e de Cecília Ferreira Mota. MARIA ÂNGELA DO CARMO RAMOS, brasileira, solteira, natural de Boa Vista/ RR, nascida aos 24.10.1968, filho de Leandor do Carmo Ramos e de Maria Aurora Alves do

Carmo. DOMINGOS DOS SANTOS RIBEIRO, brasileiro, solteiro, nascido aos 02.08.1959, filho de José Lourenço Ribeiro e de Maria Izabel Ribeiro. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02025621-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de FRANCISCO WILTON DAMIÃO DE LIMA, FRANCISCO MOTA IZEL, MARIA ÂNGELA DO CARMO RAMOS e DOMINGOS DOS SANTOS RIBEIRO, denunciados pelo Promotor de Justiça como incursos os três primeiros nas penas do art. 155, § 4º, "II" e "IV", e o quarto denunciado nas sanções do art. 180, caput, todos do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do terceiro réu, com este intimar para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim é de se reconhecer extinta a punibilidade pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva, o que faço, declarando-o de OFÍCIO na forma da lei. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. P. R. I. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/ RR, 08 de junho de 2004. Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO - Juiz de Direito.“ Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Ju Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte- Assistente Judiciário digitei e Álvaro de Oliveira Júnior- Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A V. Cr./RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00248 - 001002044915-2

Réu: João Inácio Pereira Casusa => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOÃO INÁCIO PEREIRA CASUSA,

brasileiro, casado, lanterneiro, natural de Fortaleza - CE, nascido aos 21.04.1983, filho de João Mendes Casusa e de Inácia Justino Pereira, Carteira de Identidade n.º 260.209 SSP/RR. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 044915-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: JOÃO INÁCIO PEREIRA CASUSA, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimar para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 05.04.2005, às 08h:30min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de

advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitai e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00249 - 001003064437-0

Réu: Cidenei da Silva Serrão e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: CIDINEY DA SILVA SERRÃO, vulgo "Rato", brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Boa Vista/ RR, nascido aos 25.05.1974, filho de Antônio Marques Serrão e de Maria Cleonildes da Silva Serrão. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03064437-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de CIDINEY DA SILVA SERRÃO e outro, denunciados pelo Promotor de Justiça como incursos nas penas do art. 155, § 4º, "I" e "IV", art. 129, caput na forma do art. 69 do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do réu, com este intimá-lo para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia oferecida contra os réus CIDINEY DA SILVA SERRÃO e JOCELINO DA SILVA CASTRO, para CONDENÁ-LOS nas penas do art. 155, § 4º, "I" e "IV" (na forma tentada) e art. 129, cabeça, na forma do art. 69, todos do CPB. DOSIMETRIA DE CIDINEY DA SILVA SERRÃO (...)" Finalmente, pois, fica o Réu CIDINEY DA SILVA SERRÃO, em se tratando de concurso material, definitivamente condenado a 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, COM VALOR UNITÁRIO DE 1/30 DO SALARIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO FATO. (...) Isento os Réus do pagamento das custas processuais em razão de sua hipossuficiência financeira, pois assistidos pela D.P.E. (art. 804/CPP). Expeçam-se ALVARÁS DE SOLTURA aos réus, haja vista que o regime imposto por essa sentença é mais benéfico que o fechado atualmente suportado por eles. Atentem-se para as cautelas legais, isto é, para o fato dos réus não estarem sob custódia por outro motivo. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, e lancem-s e os nomes dos réus no Rol dos Culpados. Remetam-se, ainda, os documentos necessários à Vara de Execuções Penais. Extraia-se cópia desta sentença, enviando-a ao CEAPA/ RR. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações de praxe. Boa Vista/ RR, 13 de novembro de 2003. Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - Juiz de Direito Substituto." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte-Assistente Judiciário digitai e Álvaro de Oliveira Júnior- Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A V. Cr./RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00250 - 001004087584-0

Réu: Gutembergue Macena dos Santos => FINAL DE DECISÃO: "(...)Isso posto, com base no art. 310, parágrafo único do CPP concedo liberdade provisória ao réu, sem fiança, com o compromisso de comparecimento a todos atos do processo. Expeça-se Alvará de Soltura se por outro motivo não estiver preso. Cientifique-se o réu a estrita necessidade de manter seu endereço atualizado nos autos." Boa Vista, 26 de julho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00251 - 001002027161-4

Réu: Neylon Bittencourt => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Desta forma, acolhendo o parecer do Ministério Público, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do

quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do recebimento da denúncia, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV, 109, V, e 117, I, todos do Código Penal, e, em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU NEYLON BITENCOURT. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. Anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos." Boa Vista/RR, 11 de junho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00252 - 001002028243-9

Réu: Márcio de Souza Soares => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARCIO DE SOUZA SOARES, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, natural de Manaus - AM, filho de Arquimedes de Lemos Soares e de Zilpa Guedes Soares, Carteira de Identidade n.º 115.812 SSP/RR e CPF n.º 382.538.362-87. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 028243-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: MARCIO DE SOUZA SOARES, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções dos artigo 129 e 147 c/ art. 69 e art. 61 h(contra criança), todos do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, n o dia 08.03.2005, às 12:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitai e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00253 - 001002041941-1

Réu: Domingos Sena da Silva => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: DOMINGOS SENA DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, natural de Caxias - MA, filho de Mariano Rodrigues da Silva e de Maria de Lourdes Sena da Silva. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 041941-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: DOMINGOS SENA DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 150, § 1º do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 12.04.2005, às 08h:30min, para audiência de interrogatório ou suspensão condicional do Processo, se ndo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitai e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00254 - 001002025570-8

Réu: Balduíno Gomes Lima => FINALIDADE:Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de SURSIS processual

designada para o dia 22.03.2005 às 10:30 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00255 - 001003068009-3

Indicado: J.R.S. => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data dos fatos, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107 do Código Penal, e, em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU JÚNIOR ROCHA DOS SANTOS. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. Anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.“ Boa Vista/RR, 15 de julho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00256 - 001004087471-0

Requerente: Frankneles Thomaz Pereira => FINAL DE DECISÃO:“(...) Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO, CONCEDENDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, independentemente de fiança, devendo prestar o Indicado o compromisso de comparecer a todos os atos do processo, pena de revogação. Expeça-se alvará de soltura em favor de FRANKNELES THOMAZ PEREIRA, com a cláusula ‘se por outro motivo não estiver preso’, pondo-se em liberdade o flagrantead o após prestar o compromisso. ALERTE-SE AO BENEFICIADO PARA A NECESSIDADE DE MANTER-SE NO DISTRITO DA CULPA, ATENDENDO ÀS CONVOCAÇÕES DA JUSTIÇA (devendo o senhor Oficial de Justiça certificar a realização desta advertência ao Requerente). Publique-se. Intime-se o MP, pessoalmente. Anotações de praxe.“ Boa Vista/RR, em 16 de julho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00257 - 001004089090-6

Requerente: Willams Roberts Guedes Batista => DECISÃO: Vistos. Pedido prejudicado nos autos de nº 010 04 089081-5. Publique-se. Intime-se. Arquivem-se. BV. 15/07/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

QUEIXA CRIME

00258 - 001001014431-8

Querelado: Jarbas Menezes de Albuquerque => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações.“ Boa Vista-RR, 11 de julho de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Denise Abreu Cavalcanti.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 19/07/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrott
Walter Menezes

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00005 - 001004082604-1

Requerente: M.M.R.; Criança Adol: T.M.R. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, e considerando o que dos autos consta, defiro o alvará para Viagem ao Exterior, a fim de suprir o consentimento paterno, e autorizar T. M. R. a viajar desacompanhada de ambos os pais mas em companhia de DIVINA

DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO, no trecho Boa Vista/Margarita-Venezuela/ Boa Vista-Brasil, no período de 20/07 a 20/08/2004. Anote-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR 19 julho de 2004. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Comarca de Boa Vista/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000349ES-B =>00053
010064PB =>00059
000005RR-B =>00074
000039RR-A =>00048, 00070
000048RR-B =>00033, 00051
000061RR-A =>00069
000073RR-B =>00056
000074RR-B =>00068
000078RR-A =>00049
000078RR =>00057
000101RR-B =>00071
000110RR-B =>00044
000110RR =>00062
000114RR-A =>00037, 00055, 00071
000118RR =>00038
000119RR-A =>00064, 00074
000120RR-B =>00073
000123RR-B =>00067
000138RR =>00034
000141RR-B =>00052
000142RR-B =>00064
000149RR =>00034
000160RR =>00055
000168RR-B =>00050
000171RR-B =>00047
000178RR =>00041
000179RR-B =>00066
000179RR =>00035
000184RR-A =>00034
000192RR-A =>00043, 00045
000202RR-B =>00047
000223RR-A =>00040, 00044, 00058, 00060, 00061, 00065, 00075
000223RR =>00067, 00073
000225RR =>00039
000231RR =>00052
000236RR-A =>00047
000236RR =>00070
000245RR-A =>00050
000262RR =>00041, 00047, 00054
000264RR =>00037, 00042, 00055, 00071
000269RR =>00037, 00041, 00055, 00071
000271RR =>00047
000281RR =>00052
000284RR =>00052
000285RR =>00050
000297RR =>00062
000299RR =>00048
000335RR =>00072
000352RR =>00022

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004084721-1

Autor: João Leandro Apolinário; Réu: Bimael => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001004084752-6

Autor: Aguima Joaquina da Silva; Réu: Maria Auxiliadora => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Valor da Causa: R\$ 846,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004084758-3

Autor: Ana Iris Almeida de Oliveira; Réu: Humberto Brito Vieira Junior => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Valor da Causa: R\$ 159,19. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004084983-7

Autor: Wanderley Silveira Lopes; Réu: Emerson Fanknela => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00005 - 001004018497-9

Exeqüente: Carla Patricia Honoria Rodrigues; Executado: Veronica Oliveira => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.372,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004084981-1

Exeqüente: Silva e França Ltda - Me; Executado: Associação dos Servidores do Depart de Estr. e Rod - Assder => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.385,03. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004084997-7

Exeqüente: Francisca das Chagas Paz Rebouças; Executado: Vanê Alves Figueira => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Valor da Causa: R\$ 7.348,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 001004084995-1

Requerente: Francisca Maria Shirley de Souza; Requerido: Marcos Nery Ferreira Coutinho => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Valor da Causa: R\$ 950,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00009 - 001004084762-5

Autor: Josilene Figueiredo Pereira; Réu: Consorcio Nacional Honda => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004084987-8

Autor: Elisangela Maria da Silva Gomes; Réu: Avon Cosméticos Ltda => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00011 - 001004084768-2

Autor: João Falcão; Réu: Neide de Tal => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Valor da Causa: R\$ 278,72. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 001004084724-5

Autor: Jose Alberto Souza do Vale; Réu: Elzaídes Alves dos Reis => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Valor da Causa: R\$ 2.320,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004084991-0

Autor: Mauro Luiz Dengues Malhada; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Valor da Causa: R\$ 2.768,81. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004084993-6

Autor: Katia de Lima Nechet; Réu: Só Toldos => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00015 - 001004084989-4

Autor: Raiene Almeida Jales; Réu: Monte Roraima Turismo => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00016 - 001004084748-4

Autor: Jeânio dos Reis Silva; Réu: Marinete Cabral de Souza => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Valor da Causa: R\$ 405,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004084770-8

Autor: João Falcão; Réu: Lourival de Tal => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Valor da Causa: R\$ 167,23. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00018 - 001004084756-7

Autor: Ivaneide Souza Pereira; Réu: Livia Maciel Silva => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00019 - 001004084971-2

Autor: Evanilda Uchôa de Santana; Réu: Raquel Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Valor da Causa: R\$ 639,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00020 - 001004084973-8

Exeqüente: Jeânio dos Reis Silva; Executado: Roberto Rivelino Paiva Silva => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Valor da Causa: R\$ 269,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00021 - 001004084719-5

Requerente: Manoel Alves dos Reis; Requerido: Banco Honda S/A => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00022 - 001004084975-3

Autor: Raimundo Ferreira da Silva; Réu: Raimundo Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Valor da Causa: R\$ 9.096,80. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00023 - 001004084767-4

Indicado: J.R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00024 - 001004084764-1

Indicado: O.A.R. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00025 - 001004084763-3

Indicado: M.L.B.O.S. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004084773-2

Indicado: E.L.S. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00027 - 001004084999-3
 Indiciado: C.E.T. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00028 - 001004084769-0
 Indiciado: G.F.A. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00029 - 001004084765-8
 Indiciado: T.N.F.M. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00030 - 001004084775-7
 Indiciado: R.O.M. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00031 - 001004084766-6
 Indiciado: A.D.S. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00032 - 001004084771-6
 Indiciado: R.C.C. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 19/07/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00033 - 001002044705-7
 Autor: José Vieira de Lima; Réu: Edenilson de Tal => DESPACHO: Aguarde-se manifestação expontânea do autor, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 14/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

J00034 - 001002047351-7
 Autor: José Américo Valentim; Réu: Valdemar Ferreira da Silva => FINAL DE SENTNEÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 14/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, James Pinheiro Machado, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00035 - 001003068463-2
 Autor: Antonio Evandro Maciel Chaves; Réu: Iran Higino Costa dos Santos => DESPACHO: 1. Autorizo a penhora eletrônica; 2. Atualize-se o valor do débito; 3. Após, cls. Em, 15/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00036 - 001004076774-0

Autor: Solita Alves dos Santos; Réu: Cesar de Souza Lima => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, c/c art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno a parte autora nas custas processuais (art. 51, § 2º, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 15/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001004084106-5

Autor: Marcelo Jose Ribeiro Chaves; Réu: Antonio Souza da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 03/09/2004 às 10:00 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00038 - 001004084674-2

Autor: José Maria Braga; Réu: Antônio Leocádio Vasconcelos Filho => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/09/2004 às 09:15 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00039 - 001002030770-7

Requerente: Samuel Moraes da Silva; Requerido: Franco Francês Rodrigues da Silva => DESPACHO: Aguarde-se manifestação pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, cls. EM, 15/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Samuel Moraes da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00040 - 001002038636-2

Requerente: Antonio Luiz V de Lima; Requerido: Editora Globo => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 75, lavrando-se termo de penhora e intimando-se para eventuais embargos. Em, 15/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00041 - 001002052859-1

Requerente: Ritacley Barbosa de Castro; Requerido: Embrasil Editora Brasileira de Listas Telefônicas Ltda => DESPACHO: Diga a exequente, em dez dias, sob pena de extinção. Em, 14/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

DECLARATÓRIA

00042 - 001004077063-7

Autor: Menezes e Menezes Ltda Me; Réu: Telesite do Brasil Editora Ltda => DESPACHO: Aguarde-se manifestação no arquivo. Em, 15/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00043 - 001003066225-7

Exequente: Maria Lucinda Silva Prado; Executado: Katila Kennia Queiroz da Silva => DESPACHO: Intime-se a parte autora, na pessoa de sua advogada, via telefone, para recolher o valro da diferença (fl. 35) do bem adjudicado, sob pena de revogação. Prazo: 05 (cinco) dias. Em, 14/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00044 - 001003072167-3

Exequente: Raimundo Costa da Silva Filho; Executado: Ellen Janaina Lima dos Santos => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Decorrido, cls. EM, 14/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00045 - 001004083730-3

Exequente: Roberto José da Costa Neto; Executado: Rosa Matos => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo de fls. 14. Em, 14/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00046 - 001003073280-3

Requerente: Antonio Carlos de Lima Fernandes; Requerido: Carlos Alberto Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas.

P.R.Intimem-se. EM, 14/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00047 - 001001017953-8

Autor: Lenildo Medeiros do Nascimento; Réu: Danielle Campos Abdel Aziz => DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em, 15/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes, Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt.

00048 - 001002051233-0

Autor: Luzia Ferreira Barroso; Réu: Raimundo Lourival Veras => DESPACHO: Diga a exequente, em dez dias, sob pena de extinção. Em, 14/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Elidoro Mendes da Silva.

00049 - 001003058374-3

Autor: Gerson de Assis Sales e outros; Réu: Itelo Nogueira da Silva => DESPACHO: 1. Intime-se o réu para que indique, no prazo de 10 (dez) dias, quais os documentos necessários à viabilização do recebimento do seguro. 2. Após o transurso do prazo assinaldo, intime-se o autor para que apresente, em 10 (dez) dias, os documentos solicitados; 3. Após, cls. Em, 15/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00050 - 001003063267-2

Autor: Raimundo Inacio Ferreira; Réu: Maria Luiza Ribeiro Campos => DESPACHO: Aguarde-se resposta ao ofício de fl., 59, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cls. Em, 14/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, José Roceliton Vito Joca.

00051 - 001003075065-6

Autor: Joao Paulo Passos de Andrade; Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: 1. Atualize-se o vlaor od débito (art. 52, II, Lei 9.099/95); 2. Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/cpc c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em 15/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00052 - 001003075789-1

Autor: Leandro Muzzi Pires; Réu: Americanas Com S/A - Comercio Eletronico => DESPACHO: Aguarde-se a realização da AIJ. Em, 15/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Miriam Di Manso, Júlio Cesar Pereira Brondani, Angela Di Manso, Liliana Regina Alves.

00053 - 001004077453-0

Autor: Leudinete Araujo Freitas; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por LEUDINETE ARAÚJO FREITAS em face de TELEMAR NORTE LESTE S/A. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado,a rquive-se. Em, 15/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes.

00054 - 001004077693-1

Autor: Luis Cláudio de Jesus Silva; Réu: Vivo Norte Brasil Telecom => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, indefiro o pedido de fl. 140. Intime-se o exequente para querendo, apresentar contrarazões. Em, 15/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes.

00055 - 001004079593-1

Autor: Inára Amaro Tricot; Réu: Unimed => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, ancorado em tudo mais que dos autos conta, julgo procedente o pedido contido na presente ação, condenando a ré a pagar à outra a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), atinente aos danos morais que lhe foram impingidos, O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp 20 4677/ES), pelo índice do TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra seu Trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). P.R.I. Em, 15/07/2004 (a) Erick

C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00056 - 001004080628-2

Autor: Alexandre Ferreira Lima; Réu: Amazonia Celular para S/A => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 14/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00057 - 001004084059-6

Autor: Mozart Menezes da Silva; Réu: Evandro Pereira Nogueira e outros => DESPACHO: Defiro o requerido fls. 39. Diligências necessárias. Em, 14/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00058 - 001004084742-7

Autor: Pedro Antônio Soares da Silva; Réu: Vivo => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/09/2004 às 10:45 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

00059 - 001004084985-2

Autor: Marlucia Gomes Pinto; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/09/2004 às 11:00 horas. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

MONITÓRIA

00060 - 001001017210-3

Autor: M de Alencar; Réu: G Filha Benjamim => DESPACHO: Defiro a suspensão pleo prazo requerido. Decorrido, cls. Em, 14/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00061 - 001001018256-5

Autor: Fátima Lopes de Lima; Réu: Rosa Maria S Feitosa => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prao requerido. Decorrido, cls. Em, 14/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00062 - 001002041133-5

Autor: Genésio Barbosa de Sousa; Réu: Francisco de Souza Cruz => DESPACHO: 1. Defiro o requerido à fl. 75; 2. Atualize-se o valor do débito; 3. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 14/07/2004 (a) Erick C. L.Lima - Juiz de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00063 - 001003070350-7

Autor: Aurora Aparecida Moreno dos Santos; Réu: Helen B S Figueira => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 14/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001004077428-2

Autor: Natanael Gonçalves Vieira; Réu: Jadson da Silva Almeida => FINAL DE SENTENÇA:.., Isto posto, face à auséncia superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 14/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00065 - 001004077634-5

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Maria Taitana Ferreira M Fonseca => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Decorrido, cls. Em, 14/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00066 - 001004083696-6

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Cleides Pereira da Silva => DESPACHO: O requerido ficou cinete do presente feito, bem como do prazo para interposição de embargos. Não sendo cumprido o acordo e os embargos não foram opostos, desencandeou uma ação de execução. Proceda-se a expedição do mandado de penhora (art. 52, Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (Art. 736/ CPC). EM, 15/07/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Elidoro Mendes da Silva.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00067 - 001003069382-3

Requerente: Maria Ines Siqueira dos Reis; Réu: Terezinha de Jesus Gonçalves de Oliveira => Leilão DESIGNADO para o dia 25/08/2004 às 11:00 horas. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Jaeder Natal Ribeiro.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 19/07/2004****JUL(A) PRESIDENTE(A):****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Eliciana Carla Santana Martins Ferreira****EXECUÇÃO**

00068 - 001002029452-5

Exeqüente: Maria Rodrigues Soares; Executado: Sidney Barbosa Sena => DESPACHO: I. O advogado do réu requeira o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. II. Int. (DPJ). BV. 14/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00069 - 001004084699-9

Exeqüente: Alceu da Silva Junior; Executado: Paulo Afonso da Silva Oliveira => DESPACHO: Verifica-se da inicial que o demandante pretende ver-se indenizado pelo prejuízo alegado, decorrente de acidente de trânsito. Para isso escolheu a via executiva. Contudo, da leitura superficial da exordial, constata-se que a obrigação decorrente do título anexado pelo autor não é de pagar, mas sim, constitui-se em obrigação de fazer. Além disso, o requerente informa que já realizou a obrigação contida no referido título, desejando tão somente a reposição do numerário despendido com o ato. Disso decorre que o processo eleito não é adequado, já que se trata de execução da obrigação, vez que esta já encontra satisfeita. Dessa forma, autorizo a emenda à inicial, no sentido de se adequar a causa de pedir ao pedido, no prazo de dez dias, pena de indeferimento. Int. (DPJ) BV. 14/07/2004 - Elaine C. Bianchi - Juíza. Adv - Alceu da Silva.

INDENIZAÇÃO

00070 - 001002054573-6

Autor: Suneire Araujo Garcia; Réu: Joan dos Santos Oliveira => DESPACHO: Intimar a credora para manifestar-se acerca da penhora. Com manifestação, cls. BV. 06/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Elidoro Mendes da Silva.

00071 - 001003062517-1

Autor: Íris Pereira Bento; Réu: Banco Real - Abn Amro Bank => DESPACHO: I. Atualize-se o valor da dívida; II. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação; III. No caso de penhora, intime-se a parte devedora para embargos, no prazo legal; IV. Findo o prazo sem interposição de embargos, intimar a parte Autora para manifestar-se em 10 (dez) dias; V. Diligências necessárias, intime-se e cumpra-se. BV. 02/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli.

00072 - 001004084618-9

Autor: Marina Pereira Ignacio; Réu: Tim Portale Rio Norte S/A e outros => DESPACHO: I. Designe-se data para conciliação; II. Citem-se e intimem-se; III. Int. (DPJ). (DATA DA AUDIÊNCIA: 19/10/2004 ÁS 09:00H). BV. 14/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

MONITÓRIA

00073 - 001003075313-0

Autor: Sebastião Almeida Filho; Réu: Georgete da Silva Nascimento => DESPACHO: 1. Cite-se para pagamento ou embargos, em 15 dias, pena de execução forçada. 2. Int (DPJ). BV. 15/07/2004 Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Orlando Guedes Rodrigues.

00074 - 001004077605-5

Autor: Natanael Gonçalves Vieira; Réu: Giuliano de Almeida Barbosa => DESPACHO: 1. Intime-se o autor, através do DPJ, para que informe a localização do comércio informado à fls. 27, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. BV. 14/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direita. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Alci da Rocha.

00075 - 001004083692-5

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Kleidiane Frota Fonseca => DESPACHO: Intime-se a autor, através DPJ, para que indique o paradeiro da ré, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. BV. 14/07/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

**COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000098RR-A =>00003

000124RR-B =>00001, 00002

000151RR-B =>00001

000162RR-A =>00004

000225RR =>00004

000226RR =>00003, 00005

000258RR-A =>00005

000285RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**TURMA RECURSAL**

Relator(a): Jefferson Fernandes da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004084090-1

Apelante: Nort Eletro Comercio e Serviços Ltda; Apelado: Eduardo Junior de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001004084088-5

Apelante: Cícero Campelo Neto; Apelado: Mario Jorge Colares Farias => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Antônio Cláudio de Almeida.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001004084089-3

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Ana Paula Campos Vieira => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Carlos Alberto Meira.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Rommel Moreira Conrado

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 001004084086-9

Apelante: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Apelado: Jk Alinhamento Balanceamento e Injeção Eletronica => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Adv - Samuel Morais da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**TURMA RECURSAL**

Expediente de 19/07/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Jefferson Fernandes da Silva
JUIZ(A) MEMBRO: Jesus Rodrigues do Nascimento
Rommel Moreira Conrado
JUIZ(A) SUPLENTE: Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A): Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã): Luciana Silva Callegário

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 001004082976-3

Apelante: Telecomunicações de Roraima S/A; Apelado: Leonora da Silva Pinheiro de Sousa => Indenização. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e lhe negou provimento, mantendo a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. Condenando a parte Recorrente vencida nas custas e honorários advocatícios de 10% do valor da causa. Boa Vista/RR, 16/07/04 (a) Turma Recursal. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 002004006538-3

Requerente: Sérgio Luiz Batista Lage; Requerido: Alda da Silva Araújo Lage => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002004006539-1

Requerente: Hellen Pereira Rodrigues e outros; Requerido: Antônio Gonçalves Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 19/07/2004**

JUIZ(A) TITULAR: Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) : Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã): Gleysiane da Silva Matos
Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PESSOA

00004 - 002002000106-9

Réu: Antonio Silva Rosa => A disposição da(s) parte(s) advogado do acusado. Para informar a este juízo se permanece o interesse na inquirição de suas testemunhas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 19/07/2004**

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) : Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã): Gleysiane da Silva Matos
Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

PRECATÓRIA INFRAACIONAL

00003 - 002002000750-4

Infrator: A.C.G.S. => Aguarda expedição de ofício devolução. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002004006437-8

Autor: Fábio Tarcísio Santos; Réu: Francisco Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Valor da Causa: R\$ 3.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002004006677-9

Autor: Felizardo Freire da Silva; Réu: Aline Cristina Lima Soares => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00 - Audiência Conciliação: Dia 29/07/2004, às 11:05 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000101RR-B =>00007
 000127RR =>00003
 000231RR =>00003
 000281RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 003004003394-3

Requerente: M.S.C. e outros; Requerido: J.R.L.S. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Valor da Causa: R\$ 70,00.
 AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 003004003277-0

Requerente: Fátima Rodrigues de Souza => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Valor da Causa: R\$ 2.940,95. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00004 - 003004003395-0

Requerente: Glaud Stone Silva Pereira => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 003004003275-4

Requerente: F.P.C. => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004.
Valor da Causa: R\$ 4.110,72. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003004003276-2

Requerente: José Vitorino de Magalhães => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003004003392-7

Requerente: Banco Honda S.A.; Requerido: Maria do Socorro Cardoso Lima => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Valor da Causa: R\$ 1.812,16. Adv - Sivirino Pauli.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003004003098-0

Réu: Albano Angelim de Souza => Distribuição por Sorteio em 19/07/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 87737-4/04 – ORDINÁRIA

Requerente: Maria das Graças Oliveira da Silva

Adv.: Dra. Beatriz Arza

Requerido: Banco Sudameris S/A e outro

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de **PATROCINTOS COMÉRCIO DE COURO LTDA.**, com qualificações desconhecidos, que se encontra em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.^o, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, terça-feira, 13 de julho de 2004. Eu, Péricles Dias de Araújo (Digitador Judiciário), que o digitei e, Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

6.^a VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o:

N.^o 0010 03 070901-7 - **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Autor: CONSÓRCIO NACIONAL EMBRACON S/C LTDA.

Réu: RUDINEI PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO do autor **CONSÓRCIO NACIONAL EMBRACON S/C LTDA.**, por seu representante legal, a fim de que o mesmo se manifeste quanto ao prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 20 de julho de 2004.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

3^a VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3^a Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

CITAÇÃO de **VENICIOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Laide da Silva, residente e domiciliado na rua S-09, Quadra 408, Lote 05, Bairro Pitolândia II, Boa Vista/RR, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, a comparecer à Audiência de INTERROGATÓRIO, designada para o dia 07/07/2004, às 12:45 horas, a ser realizada na secretaria da Comarca de Alto alegre, à Rua Antônio Dourado de Santana, Número 595, Centro, Município de Alto Alegre/RR , a fim de participar da Audiência.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de julho de 2004. Eu, Walber David Aguiar, Técnico Judiciário da 3^a Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Walber David aguiar
Técnico Judiciário – 3^a V. Cr/RR

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

MM^a. Juíza Direito
JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

Escrivã
Cláudia Nattrodt

Expediente do dia 20 de julho de 2004,
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 0010 02 049106-3 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
Autor: DIVISÃO DE PROTEÇÃO - JIJ
Requerido(a): IDALMIR MOREIRA CAVALCANTE
Fiel depositário: o Requerido.

O DR. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.^o 0010 02 049433-1 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como Executante o DIVISÃO DE PROTEÇÃO e Executado(a) IDALMIR MOREIRA CAVALCANTE, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Característica	Aval./R\$
01 (UM) Aparelho de Som AIWA, com 02 caixas de som, rádio, toca fita, CD, 1800W PMPO - Auto Reverse, Super T- Boss, com controle remoto, Model N- CX 71900 LH, 120V/220V, n ^o PJD 055170565.	Bom estado de conservação	730,00
	TOTAL DA AVALIAÇÃO	R\$ 730,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 10/08/2004, ÀS 08:30 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 23/08/2004, ÀS 08:30 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum Advogado Sobral Pinto, no 1º andar, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, CEP 69301-380, Boa Vista/RR.

Cláudia Nattrott
Escrivã

COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizado Especial Criminal, se processam os autos de Termo circunstanciado, 0060 032674-8, em que consta como autor do fato João Neto Fortunato de Souza e Vítima João Batista da Silva. fica **INTIMADO, JOÃO NETO FORTUNATO DE SOUZA**, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da **R. Sentença**, prolatada às fls. 07 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Do exposto, declaro extinta a Punibilidade de **João Neto Fortunato de Souza** com relação ao suposto crime de ameaça apurado no presente processo, com esteio no artigo 107, IV do código Penal Brasileiro. Intimem-se o doutro representante do Ministério Público e as partes envolvidas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se Registre-se. São Luiz do Anauá/RR, 27 de novembro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza de Direito Substituta desta Comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu, Maria da Conceição Sousa Santos, assistente judiciária, o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira,(Escrivão) conferiu e assinou de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizado Especial Criminal, se processam os termos do Termo Circunstanciado, processo 060 02 001414-2, que consta como autor do fato Natanael da Silva, e vítima Justiça Pública, fica **CITADO NATANAEL DA SILVA**, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador do RG: 113.219 SSP/RR, natural de Inhumas-Goiás, filho de Cícero Pedro da Silva e de Maria José da Costa Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos termos do processo, e **INTIMADO** para ser interrogado no dia **21/07/2004 às 15:00 horas**, na sala de Audiência deste Juízo à Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. E para o devido conhecimento de todos mandou a MMª Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, ao terceiro dia de junho do ano de dois mil e quatro. Eu, Márcio Pereira de Sousa, assistente judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MMª Juíza de Direito desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão Judicial*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 20 de Julho de 2004 para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO Nº 9 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003. REQUERENTE: FÁBIO GONÇALVES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PC DO B/RR.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

Considerando a juntada de novos documentos, à Coordenadoria de Controle Interno, para análise e parecer a respeito das contas. Em havendo necessidade de diligências, notifique-se a agremiação para atendê-las no prazo de 10 (dez) dias; do contrário, vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 16 de julho de 2004.

Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora

PROCESSO Nº 11 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003. REQUERENTE: ANTÔNIO FRANCISCO BEZERRA MARQUES, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PT/RR.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

DESPACHO

À Coordenadoria de Controle Interno.

Boa Vista, 20 de julho de 2004.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

PROCESSO Nº 24 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 04 de julho de 2004.

Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora

1.^a ZONA ELEITORAL

EDITAL N.º 01/2004

O MM Juiz da 1.^aZona Eleitoral, Dr. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, na forma da lei, resolve:

1. Convocar os representantes das emissoras de Rádio e Televisão para participarem de reunião a realizar-se no dia 26 de julho de 2004, às 12:00 horas, no Cartório da 1^a Zona Eleitoral, situado na Av. Santos Dumont, 760, São Pedro, nesta cidade, na qual será feita a escolha das emissoras responsáveis pela geração dos programas da propaganda eleitoral gratuita.

2. Estabelecer o prazo de 03 (três) dias após a escolha, para a apresentação de impugnação, pelo Ministério Público, Candidato, Partido Político ou Coligação, das emissoras escolhidas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e afixado no átrio do Cartório desta 1.^aZona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
JUIZ ELEITORAL —

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

PORTARIA N° 448, DE 19 DE JULHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, 15 (quinze) dias de férias, com efeitos a partir de 14JUL04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N° 449, DE 19 DE JULHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, o gozo de 4 (quatro) dias de férias, a partir de 21JUL04, anteriormente adiadas pela Portaria nº 532/01, de 28DEZ01 e 20 (vinte) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nºs 27/02, de 31JAN02.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N° 450, DE 19 DE JULHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, o gozo de 26 (vinte e seis) dias de férias, a partir de JUL04, anteriormente interrompidas pelas Portarias nºs 178/03, de 7MAI03 e 267/03, de 17JUN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N° 451, DE 19 DE JULHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Conceder à servidora **LUCIANE KANTOR KALED RATACHESKI**, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 30JUN04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

- em exercício -

PORTARIA N° 452, DE 19 DE JULHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **TOMPYSON RIBEIRO DAMASCENO**, 10 (dez) dias de férias, no período de 2 a 11AGO04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N° 453, DE 19 DE JULHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Luiz do Anauá, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, para oficiar junto aos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar PIP nº 27/2004, em trâmite nessa Procuradoria-Geral de Justiça, especificamente para reunir integrais declarações testemunhais a serem proferidas pelas seguintes pessoas indicadas naqueles autos, quais sejam: **EDMAR AUGUSTO OREANO, JOSÉ ANTONIO LIMA FILHO, EDSON PAIVA DA SILVA, EDSON PEREIRA LEITE, JOSÉ LUIZ DE MATOS ELIAS, GEOVANE MOURA, CLEIDIMAR PAIVA DA SILVA, ITELVINO PEREIRA DA SILVA, BENEDITO CARVALHO PAIVA, MARIA JOSÉ RODRIGUES JORDÃO, SHEILA GUTIERRE DE PAULA, IVONILDE BRAGA CATANHEDE, ELOY JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR, SILVANA DE SOUZA OLIVEIRA, DERISMAR PAIVA DA SILVA, JOSÉ PAIXÃO PEREIRA DE SOUZA e JOÃO ALVES DE OLIVEIRA**. Ainda os sócios representantes das empresas Posto **Jatapú** e **K.R. Alves-ME**. Declarações a serem reunidas no intuito de melhor compor elementos probatórios de instrução respectiva, sem prejuízo das atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N° 454, DE 19 DE JULHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Promotor Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder pelas atribuições do 2º titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, sem prejuízo das atuais atribuições, no período de 21JUL a 13AGO04, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N° 455, DE 19 DE JULHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **ILAINA APARECIDA PAGLIARINI**, para responder, cumulativamente, pela

2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 19 a 23JUL04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

ATO N° 51, DE 20 DE JULHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **VAGNER DA SILVA LIMA**, aprovado em 7º lugar em concurso público para exercer o cargo de Motorista, código MP/NB-1, Classe A, Nível I do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 19/07/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.001190-3 PROT.:19/07/2004
CLASSE :15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE: :ROSANI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO :AUGUSTO DANTAS LEITAO
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001195-1 PROT.:19/07/2004
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPT: :LUCIA DUARTE FEITOZA
ADVOGADO :ANGELA DI MANSO
IMPDO: :DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E GRADUACAO DA UFRR E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001196-5 PROT.:19/07/2004
CLASSE :2200-MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO
IMPT: :ASSOCIACAO DOS SERVIDORES APOSENTADOS DO PODER JUDICIARIO ASAJUS
ADVOGADO :ADAO NEVES DE OLIVEIRA
IMPDO: :JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA JUSTICA FEDERAL DE 1A INSTANCIA SECAO JUD DO ESTADO DE RORAIMA E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001197-9 PROT.:19/07/2004
CLASSE :6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
REQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
REQDO: :EDSON CARVALHO DE MORAES
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001194-8 PROT.:19/07/2004
CLASSE :15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE: :JOSE MARTINS DOS SANTOS NETO
ADVOGADO :JOSIMAR SANTOS BATISTA
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :5

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.704381-8 PROT.:19/07/2004
CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :JOSIVALDO VASCONCELOS DA SILVA
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704382-1 PROT.:19/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSE BONIFACIO MARQUES NASCIMENTO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704383-5 PROT.:19/07/2004
CLASSE :1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS
AUTOR: :MARIETE DE FATIMA LEITE DOS SANTOS
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704384-9 PROT.:19/07/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :CLODOALDO BRASIL FARIA RODRIGUES
REU: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704385-2 PROT.:19/07/2004
CLASSE :5209-JURISDICAO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE: :MARIA REGINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO :NEUSA SILVA OLIVEIRA
REQDO: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704386-6 PROT.:19/07/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704387-0 PROT.:19/07/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :SEBASTIANA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704388-3 PROT.:19/07/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :SIVIRINO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704388-3 PROT.:19/07/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :SIVIRINO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704389-7 PROT.:19/07/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR: :BENZOETE BOTA UCHOA ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :3ª VARA JEF	VARA :3ª VARA JEF PROCESSO :2004.42.00.704390-7 PROT.:19/07/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :MARIA DAS GRACAS SOUSA SILVA ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :3ª VARA JEF
PROCESSO :2004.42.00.704391-0 PROT.:19/07/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :EURICO RODRIGUES ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :3ª VARA JEF	PROCESSO :2004.42.00.704400-4 PROT.:19/07/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :RAIMUNDO PIRES DA COSTA ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :3ª VARA JEF
PROCESSO :2004.42.00.704392-4 PROT.:19/07/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :JOSE FIRMINO DE ABREU ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :3ª VARA JEF	PROCESSO :2004.42.00.704401-8 PROT.:19/07/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :JOAO TEIXEIRA DA SILVA ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :3ª VARA JEF
PROCESSO :2004.42.00.704393-8 PROT.:19/07/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :MARIA VIEIRA DOS SANTOS ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :3ª VARA JEF	PROCESSO :2004.42.00.704402-1 PROT.:19/07/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :PEDRO DE ARAUJO NETO ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :3ª VARA JEF
PROCESSO :2004.42.00.704394-1 PROT.:19/07/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :AURORA DA ROCHA DE JESUS ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :3ª VARA JEF	PROCESSO :2004.42.00.704402-1 PROT.:19/07/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :PEDRO DE ARAUJO NETO ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :3ª VARA JEF
PROCESSO :2004.42.00.704395-5 PROT.:19/07/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :TERESA DA LUZ SOARES ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :3ª VARA JEF	PROCESSO :2004.42.00.704403-5 PROT.:19/07/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :JOAO TAVARES DOS SANTOS ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :3ª VARA JEF
PROCESSO :2004.42.00.704395-5 PROT.:19/07/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :TERESA DA LUZ SOARES ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :3ª VARA JEF	PROCESSO :2004.42.00.704404-9 PROT.:19/07/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :MARIA JOSE SOARES DE SOUZA ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :3ª VARA JEF
PROCESSO :2004.42.00.704396-9 PROT.:19/07/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :ROSA MARIA DA CONCEICAO ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :3ª VARA JEF	PROCESSO :2004.42.00.704405-2 PROT.:19/07/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :ZILDA MARQUES DA SILVA ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :3ª VARA JEF
PROCESSO :2004.42.00.704397-2 PROT.:19/07/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :FILOMENA PEREIRA DA SILVA ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :3ª VARA JEF	PROCESSO :2004.42.00.704406-6 PROT.:19/07/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :VERONICA ROSARIA PERES ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :3ª VARA JEF
PROCESSO :2004.42.00.704398-6 PROT.:19/07/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :JOANA ALVES DA SILVA ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO :2004.42.00.704407-0 PROT.:19/07/2004 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO AUTOR: :DOMINGAS RODRIGUES DE SOUZA CINTRA ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :3ª VARA JEF
	PROCESSO :2004.42.00.704408-3 PROT.:19/07/2004

CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :MARIA DO PERPETUA DE SOUSA
 ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704409-7 PROT.:19/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :ROBERTO PEREIRA FERREIRA
 REU: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704409-7 PROT.:19/07/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :ROBERTO PEREIRA FERREIRA
 REU: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
 VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :29
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :29
 ..

1ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EDITAL INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo n.º : 2003.42.00.000646-6
 Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular
 Autor : Ministério Publico Federal
 Denunciado : Francisco Mota dos Santos

Intimação de : FRANCISCO MOTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Altamira - PA, nascido aos 15.01.1958, portador do R. G. n.º 88.820 – SSP/RR e do CPF nº 320.221.072-68, filho de Irineu Marinho dos Santos e de Luiza Batista Mota, R. G. n.º 54.641 – SSP/RR, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Finalidade : Intimação para tomar conhecimento da seguinte sentença: "...Diante do exposto, com arrimo no art. 107, IV, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do acusado FRANCISÇO MOTA DOS SANTOS, pela prescrição da pretensão punitiva. Expeça-se alvará da fiança e liberem-se os bens apreendidos, se for o caso..."

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 1ª Vara, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 3999-B, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de Atendimento externo: 09h00min. às 18h00min.
 Boa Vista - RR, 19 de julho de 2004.

HELDER GIRÃO BARRETO
 Juiz Federal Substituto

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JULHO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000563-2
 CLASSE : 06104 – CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
 REQUERENTE : MARIA SANDELANE MOURA
 ADVOGADO : RR 181-A – CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
 REQUERIDO : UNIÃO
DESPACHO : "Defiro o pedido e suspenso a audiência designada para amanhã. Redesigne-se, como pedido, data posterior a 21/10/04. Publique-se e dê-se ciência ás testemunhas da nova data. Publique-se." **(AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 04.11.2004, ÁS 09h).**

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000999-0

CLASSE : 7300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRAD
 REQUERIDO : NAIR ARAÚJO GOMES
 REQUERIDO : LUCIA STOCK MEDINA
 REQUERIDO : VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA
 REQUERIDO : CARLOS EDUARDO LEVISCHI
 ADVOGADO : RR 200-A – CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL
 REQUERIDO : DIVA DA SILVA BRÍGLIA
 REQUERIDO : NEUDO RIBEIRO CAMPOS
 ADVOGADO : RR 226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES
DESPACHO : "A tramitação desta ação está suspensa até julgamento da Exceção de Suspeição nº 2004.42.00.001148-9 ou ulterior deliberação judicial. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000796-5
 CLASSE : 7300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRAD
 REQUERIDO : CARLOS EDUARDO LEVISCHI
 ADVOGADO : RR 200-A – CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL
 REQUERIDO : DIVA DA SILVA BRÍGLIA
 REQUERIDO : NEUDO RIBEIRO CAMPOS
 ADVOGADO : RR 226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 REQUERIDO : ITELVINA DA COSTA PADILHA
 ADVOGADO : RR 208-A – HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
 REQUERIDO : JUCILENE BRAGA DA SILVA E ELIZÂNGELA CUSTÓDIO DA SILVA
 ADVOGADO : RR 155-B – EDNALDO GOMES VIDAL
 REQUERIDO : JALSER RENIER PADILHA
 REQUERIDO : MARIA NEUZA LEAL COSTA
DESPACHO : "A tramitação desta ação está suspensa até julgamento da Exceção de Suspeição nº 2004.42.00.001147-5 ou ulterior deliberação judicial. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001196-5
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES APOSENTADOS DO PODER JUDICIÁRIO – ASAJUS
 ADVOGADO : DF 15121 – ADÃO NEVES DE OLIVEIRA
 IMPETRADO : JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA
DESPACHO : "Protraio o exame das condições da ação e do pedido liminar para o momento seguinte às informações. Notifique-se a Autoridade-impetrada para prestá-las no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001244-2
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : MOISÉS DE ALMEIDA NASCIMENTO
 ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO : "Recebo a apelação. Vista à UNIÃO para, querendo, contra-arrazoar. Após, subam ao Eg. TRF 1ª Região. Publique-se."

PROCESSO Nº : 96.0000843-4
 CLASSE : 01400 – IMÓVEIS
 REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADOR : SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES E OUTROS
 REQUERIDO : PAULO DA CUNHA FREIRE E OUTROS
 ADVOGADO : RR 003 – ILLO AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS
DESPACHO : "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar as contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos para o Eg. Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Publique-se. Intime-se."

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001195-1

**CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
INDIVIDUAL
IMPESTRANTE : LÚCIA DUARTE FEITOZA
ADVOGADO : RR 231 – ÂNGELA DI MANSO
IMPESTRADO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO
E GRADUAÇÃO DA UFRR**

MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Indefiro a liminar. Não há como, em sede de mandado de segurança, aferir afinidade entre o CURSO DE FONOAUDIOLOGIA – que a Impetrante cursa em instituição particular de ensino – e o CURSO DE MEDICINA oferecido pela Universidade Federal de Roraima. Notifique-se e intime-se a Autoridade-impetrada. Após, vista ao MPF. Publique-se.”

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 2003.42.00.002566-1
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO
REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PROCURADOR : ALDIR MENEZES CAVALCANTI
REQUERIDO : AZANETE ALVES DE SOUZA BRAZ
ADVOGADO : RR 005-B – ALCI DA ROCHA E OUTROS
REQUERIDO : JOÃO BENITO MAICÁ DOMINGUEZ
ADVOGADO : RR 163 – JOÃO BENITO MAICÁ
DOMINGUEZ
REQUERIDO : MANOEL ALVES BEZERRA JÚNIOR
REQUERIDO : PAULO AFONSO DA SILVA OLIVEIRA
MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “(...) Diante do exposto e do que consta dos autos, julgo procedente a ação nos termos da inicial e da liminar. Condeno os Requeridos a pagarem, *pro rata*, as custas processuais. Sem honorários. P.R.I..”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROC. N° : 1999.42.00.000679-7
CLASSE : 4200 – Execução Diversa por Título Extra-Judicial
EXQTE : UNIÃO
EXCDO : MATOS E ARAÚJO LTDA e outros

DE : MATOS E ARAÚJO LTDA, empresa inscrita no CGC/MF sob o nº 14.414.213-0001-74, na pessoa de seu responsável, em local incerto ou desconhecido; **AMAZONAS ANTONIO DE ARAÚJO**, portador do CPF n.º 074.826.392-68, atualmente em local incerto ou não sabido; **SEBASTIÃO CORDEIRO DE MATOS**, portador do CPF n.º 027.915.362-72, atualmente em local incerto ou não sabido.

FINALIDADE : INTIMAÇÃO para se manifestarem acerca dos bens arrestados.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2.^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Fórum Bento de Faria - Canarinho. CEP 60.306-150. Boa Vista (RR). Fone (0XX95) 621-4200.

Boa Vista (RR), 16 de julho de 2004.

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

PROC. N° : 2000.42.00.001701-0
CLASSE : 11500 – EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE. : Raimundo Nonato Farias e outro
EMBDO. : UNIÃO e outros

DE : Drogaria Leite LTDA e os Co-Responsáveis: Josi Mari Vicentino, e Altivo Leite, casado, agricultor, CPF nº 178.653.872-53 em local incerto e desconhecido.

FINALIDADE : CITAÇÃO para, querendo, impugnarem os embargos, no prazo de 10 (dez) dias.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2.^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Fórum Bento de Faria - Canarinho. CEP 60.306-150. Boa Vista (RR). Fone (0XX95) 621-4200.

Boa Vista (RR), 16 de julho de 2004.

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE JULHO DE 2004

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N° : 2003.42.00.002388-0
CLASSE: 1900 – OUTRAS
AUTOR: RAFAELA EDNA BRAGA GOMES
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149
RÉU: UNIÃO

ATO ORDINARÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2^a Vara/JF-RR, ficam os advogados das partes devidamente intimados da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **23/07/2004, às 09:00**.

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:
1) PEDRO HENRIQUE DE MORAIS e MARIA DA PAIXÃO ALVES DA SILVA

ELE: nascido em NONOAI-RS, em 20/06/1930, de profissão agricultor, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Rua N-18, nº 1346, Bairro Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO ALVES DE MORAIS e ERZILIA SOARES BARBOSA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/04/1948, de profissão do lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua N-18, nº 1346, Bairro Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de JUSTINO ALVES CORDEIRO e MARIA ALVES CORDEIRO.

2) MIGUEL LEANDRO e IRACI DE LIMA

ELE: nascido em Herculânia-SP, em 16/08/1945, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Mozedras, nº 95, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ LEANDRO e MARIA DA CONCEIÇÃO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 31/05/1943, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Linha Fina, nº 54, Bairro Jockey Clube, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO LIMA e JOVINA PALMEIRA DE LIMA.

3) GLENIO DOS SANTOS ALMEIDA e LIDIANNE COELHO COUTINHO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/08/1977, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Coronel Mota, nº 1430, Centro, Boa Vista-RR, filho de MANOEL OLACÍDIO DE ALMEIDA e VERA LUCIA DOS SANTOS ALMEIDA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/08/1976, de profissão comerciante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José Bonifácio, nº 1948, São Francisco, Boa Vista-RR, filha de JUAREZ BERNARDO COUTINHO e MARIA LIDIA COELHO COUTINHO.

4) ANTONIO BATISTA DA COSTA SOUZA e MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DE ALMEIDA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 17/12/1970, de profissão balconista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-41, Qd.486, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BATISTA DA COSTA e RAIMUNDA FRANCISCA DA COSTA.

ELA: nascida em Santa Luzia do Paruá-MA, em 16/05/1982, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-40, Qd.505, nº 15, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO DE ALMEIDA e ANAIDE SOARES DE ALMEIDA.

5) FRANCIVAL DE LIMA FRAZÃO e VALDENICE DOS SANTOS OLIVEIRA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 19/04/1980, de profissão auxiliar de produção, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Universo, nº 706, Bairro Raíar do Sol, Boa Vista-RR, filho de JUVENAL DE CARVALHO FRAZÃO e NEILA MARIA PAULINO DE LIMA.

ELA: nascida em Dom Pedro-MA, em 29/06/1967, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Universo, nº 706, Bairro Raíar do Sol, Boa Vista-RR, filha de

FRANCISCO SOARES OLIVEIRA e FRANCISCA DOS SANTOS OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 20 de julho de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:
 1) PEDRO HENRIQUE DE MORAIS e MARIA DA PAIXÃO ALVES DA SILVA
 ELE: nascido em NONOAI-RS, em 20/06/1930, de profissão agricultor, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Rua N-18, nº 1346, Bairro Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO ALVES DE MORAIS e ERZILIA SOARES BARBOSA.
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/04/1948, de profissão do lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua N-18, nº 1346, Bairro Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de JUSTINO ALVES CORDEIRO e MARIA ALVES CORDEIRO.
 2) MIGUEL LEANDRO e IRACI DE LIMA
 ELE: nascido em Herculândia-SP, em 16/08/1945, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Mozendras, nº 95, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ LEANDRO e MARIA DA CONCEIÇÃO.
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 31/05/1943, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Linha Fina, nº 54, Bairro Jockey Clube, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO LIMA e JOVINA PALMEIRA DE LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 19 de julho de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

EDITAL 043

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel.º JÚNIO SUEZ FERREIRA GONÇALVES, art 10, da Lei 8.906/94.
 Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte dias do mês de julho de dois mil e quatro.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 044

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência do Advogado GERSON COELHO GUIMARÃES, publicando-se ex-vi do inciso 3º, art 10, da Lei 8.906/94.
 Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte dias do mês de julho de dois mil e quatro.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580

**Diário do Poder Judiciário
Provimento N° 001/1992**

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600